

Estrutura e Competências dos Serviços da Assembleia da República

[Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro \(TP\)](#),
com as alterações introduzidas pela
[Resolução da Assembleia da República n.º 82/2004, de 27 de dezembro¹ \(TP\)](#),
[Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto \(TP\)](#),
[Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de junho \(TP\)](#),
[Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho \(TP\)](#),
[Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio² \(TP\)](#),
([Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho](#)), e
[Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março^{3,4} \(TP\)](#)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, e em execução do artigo 27.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), na redação que lhe é dada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, o seguinte: ⁵

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1.º⁶ Objeto

A presente resolução estabelece a estrutura e competências dos serviços da Assembleia da República, bem como os princípios que os regem e os níveis de direção e de hierarquia que os coordenam e articulam.⁷

¹ Nos termos do artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 82/2004, de 27 de dezembro, a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

² Nos termos do artigo 4.º Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

³ Nos termos do artigo 7.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, a presente resolução entra em vigor 45 dias após a data da sua publicação.

⁴ Nos termos do artigo 6.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, é republicada em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, com a redação atual, a renumeração do articulado e as necessárias correções materiais. No entanto, o texto disponibilizado não reproduz a republicação, tendo-se procedido à consolidação do texto da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, apenas com algumas das correções formais e materiais constantes da republicação. Porém, quando se verificaram discrepâncias entre a redação do texto aprovado e a republicação foi, esta última, colocada em nota ao artigo.

⁵ Redação dada pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 82/2004, de 27 de dezembro: *A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa e em execução do artigo 27.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de junho, o seguinte.* Corresponde, com alterações, à redação originária: *A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, o seguinte (...).*

⁶ Artigo aditado pelo artigo 3.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior artigo 1.º-A renumerado como artigo 1.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

Artigo 2.º⁸**Atribuições gerais dos serviços⁹**

1 - Os serviços parlamentares constituem o suporte técnico e administrativo que apoia a Assembleia da República no desenvolvimento da sua atividade própria.¹⁰

2 - Os serviços da Assembleia da República garantem:

a) O suporte técnico e administrativo direto ao Plenário, à Mesa, às comissões parlamentares e a todos os órgãos e serviços que, nos termos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), integram a estrutura da Assembleia da República;¹¹

b) A elaboração de estudos técnicos especializados necessários à atividade da Assembleia da República no exercício das respetivas atribuições e competências;¹²

c) A gestão administrativa, financeira e tecnológica da Assembleia da República;¹³

d) A execução de outras tarefas necessárias à atividade parlamentar.¹⁴

Artigo 3.º¹⁵**Princípios de atuação, instrumentos e critérios de gestão**

1 - Os serviços da Assembleia da República devem pautar a sua atuação pelos seguintes princípios:

a) Utilização legal, eficaz, transparente, inovadora e económica dos recursos disponíveis, nomeadamente através da afetação flexível de recursos humanos a diferentes projetos e atividades;¹⁶

b) Racionalização e simplificação de métodos de trabalho e flexibilidade da gestão que promovam a eficiência e a produtividade dos serviços;¹⁷

⁸ Anterior artigo 1.º renumerado como artigo 2.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Unidades orgânicas*.

¹⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 do artigo 1.º da redação originária: *1 - Os serviços da Assembleia da República constituem o suporte técnico de gestão administrativa e financeira que apoia a Assembleia da República no desenvolvimento da sua atividade própria*.

¹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da redação originária: *a) O suporte técnico e administrativo no domínio das atividades de secretariado e de apoio direto ao Plenário, à Mesa, às comissões e a todos os órgãos e serviços que, nos termos da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), integram a estrutura da Assembleia da República*.

¹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º da redação originária: *b) A elaboração de estudos técnicos especializados necessários à atividade da Assembleia da República*.

¹³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da redação originária: *c) A execução de outras tarefas necessárias à atividade da Assembleia da República*.

¹⁵ Anterior artigo 2.º renumerado como artigo 3.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da redação originária: *a) Utilização legal, eficaz, transparente, inovadora e económica dos recursos disponíveis*.

¹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da redação originária: *b) Racionalização e simplificação*

- c) Empenhamento na prestação de serviços de qualidade;
- d) Participação na criação e difusão de uma correta imagem da Assembleia da República;
- e) Cooperação interparlamentar, internacional e interinstitucional;¹⁸
- f) Desburocratização dos procedimentos, simplificação de práticas e métodos, associados à modernização tecnológica;¹⁹
- g) Valorização, dignificação profissional e responsabilização dos funcionários parlamentares;²⁰
- h) Estímulo e promoção da mobilidade interna, não apenas enquanto instrumento de gestão, mas igualmente como fator de motivação, de reconhecimento do mérito e de desenvolvimento profissional dos funcionários;²¹
- i) Responsabilização dos titulares de cargos dirigentes ou de coordenação pela gestão dos recursos sob a sua dependência, pela eficácia das unidades orgânicas que gerem ou coordenam e pelos resultados alcançados.²²

2 - Os serviços da Assembleia da República regem-se, designadamente, pelos seguintes instrumentos de gestão estratégica:²³

- a) Definição de objetivos e correspondentes planos de ação, assentes em projetos de investimento anuais e plurianuais prioritários devidamente orçamentados e formalizados em planos de atividades;²⁴
- b) Orçamento anual;
- c) Conta de gerência e relatórios de atividades;²⁵
- d) Indicadores periódicos de gestão que permitam o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas e a introdução de correções em tempo oportuno, sempre que necessário;
- e) Sistema de informação que permita maior capacidade de decisão e racionalização da gestão;
- f) Sistema contabilístico que, nos termos da lei, possibilite um adequado planeamento e controlo da gestão económico-financeira e a aplicação de sistemas de normalização

de métodos de trabalho e flexibilidade da gestão que promovam a gestão por resultados, a eficiência e a produtividade dos serviços.

¹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º da redação originária: e) *Cooperação interparlamentar, internacional e com os outros departamentos da Administração Pública.*

¹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da redação originária: f) *Desburocratização dos procedimentos.*

²⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º da redação originária: g) *Valorização, motivação e responsabilização dos funcionários.*

²¹ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²² Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 2 do artigo 2.º da redação originária: 2 - *Os serviços regem-se, em matéria económico-financeira, pelos seguintes instrumentos de gestão.*

²⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da redação originária: a) *Definição de objetivos e correspondentes planos de ação, devidamente orçamentados e formalizados em planos de atividades anuais e plurianuais.*

²⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da redação originária: *Conta de gerência e relatório anual de atividades a elaborar nos prazos legais.*

contabilísticos, de acordo com a legislação em vigor, adequados aos objetivos e atividades da Assembleia da República.²⁶

3 - Os serviços da Assembleia da República, no âmbito do processo global de implementação de uma estratégia digital, colaboram na manutenção e desenvolvimento de um sistema de informação que prossiga o objetivo do reforço da comunicação entre a Assembleia da República e os cidadãos, bem como na racionalização das tarefas de gestão das respetivas unidades orgânicas, zelando pela exploração e manutenção das operações informáticas e pela qualidade e atualidade da informação disponibilizada.²⁷

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços na dependência direta do Presidente da Assembleia da República

SECÇÃO I

Secretário-Geral

Artigo 4.^º^{28,29}

Atribuições e competências

O Secretário-Geral tem as atribuições e competências definidas pela LOFAR.³⁰

Artigo 5.^º³¹

Adjuntos do Secretário-Geral

Os adjuntos do Secretário-Geral exercem as funções decorrentes das competências que forem delegadas e subdelegadas pelo Secretário-Geral, nos termos da LOFAR.

SECÇÃO II

Auditor jurídico

²⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º da redação originária: *Sistema contabilístico que, nos termos da lei, possibilite um adequado planeamento e controlo da gestão económico-financeira da Assembleia da República e a gradual adoção de um plano oficial de contas adequado aos objetivos e atividades da Assembleia da República.*

²⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 do artigo 2.º da redação originária: *3 - Os serviços da Assembleia da República, no âmbito do processo global de informatização, colaboram na manutenção e desenvolvimento de um sistema de informação que prossiga os objetivos do reforço da comunicação entre a Assembleia da República e o cidadão, bem como na racionalização das tarefas de gestão das respetivas unidades orgânicas, zelando pela exploração e manutenção das operações informáticas e a qualidade da informação inserida.*

²⁸ Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 82/2004, de 27 de dezembro, *o disposto no artigo 3.º da presente resolução tem carácter interpretativo.*

²⁹ Anterior artigo 3.º renumerado como artigo 4.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁰ Redação dada pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *O Secretário-Geral tem as atribuições e competências que lhe estão definidas pela LOFAR.*

³¹ Anterior artigo 4.º renumerado como artigo 5.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

Artigo 6.º³²**Âmbito funcional**

1 - O auditor jurídico tem as competências e exerce as funções que lhe estão cometidas pela LOFAR.³³

2 - O auditor jurídico pode ser coadjuvado por um jurista com qualificações e experiência profissional para intervir na sua área de competência, sendo recrutado, por mobilidade interna ou por cedência de interesse público, entre cidadãos com vínculo de emprego público.³⁴

CAPÍTULO III**Estrutura e organização dos serviços****SECÇÃO I³⁵****Estrutura orgânica³⁶****Artigo 7.º³⁷****Unidades orgânicas e outros serviços³⁸**

1 - Os serviços da Assembleia da República compreendem as seguintes unidades orgânicas:³⁹

- a) A Direção de Apoio Parlamentar (DAP);⁴⁰
- b) A Direção de Informação e Cultura (DIC);^{41,42,43}

³² Anterior artigo 5.º renumerado como artigo 6.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao corpo do artigo 5.º da redação originária: *O auditor jurídico tem as atribuições e competências que lhe estão definidas pela LOFAR.*

³⁴ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁵ Secção aditada pelo artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁶ Redação dada pelo artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁷ Anterior artigo 6.º renumerado como artigo 7.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Unidades orgânicas.*

³⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à redação originária: *Os serviços da Assembleia da República compreendem as seguintes unidades orgânicas.*

⁴⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *A Direção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado (DSATS).*

⁴¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *A Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação (DSDIC).*

⁴² Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Museu foram integradas na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea *i*) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 13.º). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea *g*) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea *h*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Museu estavam consagradas no artigo 26.º correspondendo, atualmente, ao artigo 18.º

⁴³ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC-RP) mantiveram-se, em parte, na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea *i*)

- c) A Direção Administrativa e Financeira (DAF);^{44,45,46}
- d) A Direção de Relações Internacionais, Públicas e Protocolo (DRIPP);⁴⁷
- e) A Direção de Tecnologias de Informação (DTI);⁴⁸
- f) O Gabinete de Controlo e Auditoria (GCA);⁴⁹
- g) O Gabinete de Comunicação (GC).^{50,51}

2 - São ainda unidades orgânicas dos serviços da Assembleia da República, integradas nas unidades referidas no número anterior:⁵²

- a) A Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN);⁵³
- b) A Divisão de Apoio às Comissões (DAC);⁵⁴
- c) A Divisão de Redação (DR);⁵⁵
- d) A Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO);⁵⁶
- e) A Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP);⁵⁷
- f) A Biblioteca (BIB);⁵⁸

do n.º 2 do artigo 7.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º). As competências remanescentes foram integradas no Gabinete de Comunicação (artigo 31.º). As competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas estavam consagradas no artigo 14.º correspondendo, atualmente, ao artigo 18.º

⁴⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *A Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF)*.

⁴⁵ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar (CFPI) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), na Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea f) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea g) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar estavam consagradas no artigo 25.º.

⁴⁶ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Gabinete Médico e de Enfermagem (GME) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), na Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF). Corresponde à alínea h) da redação originária, tendo passado a alínea i) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências Gabinete Médico e de Enfermagem estavam consagradas no artigo 27.º.

⁴⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *O Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo (GARIP)*.

⁴⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *O Centro de Informática (CINF)*.

⁴⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho: *O Gabinete de Controlo Orçamental Externo (GCOE)*.

⁵⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵¹ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC-RP) mantiveram-se, em parte, na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º). As competências remanescentes foram integradas no Gabinete de Comunicação (artigo 31.º). As competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas estavam consagradas no artigo 14.º correspondendo, atualmente, ao artigo 18.º

⁵² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

- g)* O Arquivo Histórico Parlamentar (AHP);⁵⁹
- h)* A Divisão de Edições (DE);⁶⁰
- i)* A Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC);⁶¹
- j)* A Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF);⁶²
- k)* A Divisão de Gestão Financeira (DGF);⁶³
- l)* A Divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT);⁶⁴
- m)* O Gabinete Médico e de Enfermagem (GME);⁶⁵
- n)* A Divisão de Relações Internacionais e Cooperação (DRIC);⁶⁶
- o)* A Divisão de Relações Públicas e Protocolo (DRPP);⁶⁷
- p)* A Divisão de Infraestruturas Tecnológicas (DIT);⁶⁸
- q)* A Divisão de Sistemas de Informação (DSI).⁶⁹

3 - A Assembleia da República dispõe ainda de um Serviço de Segurança.⁷⁰

⁵⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶¹ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Museu foram integradas na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea *i*) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 13.º). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea *g*) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea *h*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Museu estavam consagradas no artigo 26.º correspondendo, atualmente, ao artigo 18.º

Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC-RP) mantiveram-se, em parte, na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea *i*) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 13.º). As competências remanescentes foram integradas no Gabinete de Comunicação (artigo 31.º). As competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas estavam consagradas no artigo 14.º correspondendo, atualmente, ao artigo 18.º

⁶² Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar (CFPI) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), na Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF) (alínea *a*) do n.º 2 do artigo 19.º). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea *f*) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea *g*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar estavam consagradas no artigo 25.º correspondendo, atualmente, às alíneas *q*) e *r*) do artigo 20.º

⁶³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁵ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Gabinete Médico e de Enfermagem (GME) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), (alínea *d*) do n.º 2 do artigo 19.º). Corresponde à alínea *h*) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea *i*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências Gabinete Médico e de Enfermagem estavam consagradas no artigo 27.º correspondendo, atualmente, ao artigo 23.º

⁶⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁶⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁷⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

SECÇÃO II⁷¹
Direção de Apoio Parlamentar⁷²

Artigo 8.º⁷³
Competência e estrutura

1 - Compete à DAP:⁷⁴

- a) Prestar apoio técnico ao Presidente da Assembleia da República, ao Plenário, à Mesa, à Conferência de Líderes, à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, à Comissão Permanente e às comissões parlamentares, bem como a outros órgãos parlamentares no âmbito das suas competências;⁷⁵
- b) Satisfazer os pedidos de esclarecimento jurídico dos Deputados e dos grupos parlamentares, em aspetos estritamente técnicos relacionados com a elaboração de iniciativas legislativas;⁷⁶
- c) Apoiar os Deputados no âmbito do exercício do seu mandato, nos termos previstos no respetivo Estatuto, designadamente informando sobre direitos e deveres e operacionalizando a concretização dos mesmos na respetiva área de competências;⁷⁷
- d) Assegurar a coordenação das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, garantindo uma eficaz gestão de recursos e meios para o cumprimento adequado das suas competências;⁷⁸
- e) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão e coordenador, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades;⁷⁹
- f) Coordenar e promover, em conjunto com os respetivos chefes de divisão e coordenador, a preparação do orçamento anual do serviço e zelar pela sua boa execução;⁸⁰

⁷¹ Anterior Secção I renumerada como Secção II pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁷² Redação dada pelo artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Direção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado*.

⁷³ Anterior artigo 7.º renumerado como artigo 8.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁷⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *1 - Compete à DSATS*.

⁷⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 7.º da redação originária: *Prestar apoio técnico especializado ao Plenário, à Mesa, à Conferência de Representantes dos Grupos Parlamentares, à Comissão Permanente, às comissões parlamentares e à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares; b) Prestar apoio técnico e administrativo ao Plenário, à Comissão Permanente e às comissões parlamentares*.

⁷⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁷⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º da redação originária: *Dar apoio relativamente ao Estatuto dos Deputados*.

⁷⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁷⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁸⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

- g) Propor aos órgãos competentes medidas que contribuam para melhorar a qualidade da legislação e coordenar, no âmbito das suas competências, a implementação da estratégia delineada;⁸¹
- h) Coordenar, nas suas áreas de competências, a definição e execução dos programas de cooperação com outros parlamentos;⁸²
- i) Coordenar, em conjunto com a DR, a elaboração do *Diário da Assembleia da República* e a preparação de textos parlamentares com vista à sua publicação;⁸³
- j) Coordenar e promover o carregamento, em tempo real, das bases de dados relativas à gestão de órgãos e Deputados eleitos, à atividade parlamentar e ao processo legislativo, com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que está na sua esfera de competência;⁸⁴
- k) Articular com a DTI a definição dos parâmetros e forma de funcionamento do sistema de votação eletrónica e integração do mesmo com a Bancada Eletrónica Parlamentar (BEP);⁸⁵
- l) Articular com o Secretário-Geral da Assembleia da República e com os restantes serviços competentes as condições de exercício do mandato do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia.⁸⁶

2 - A DAP compreende:⁸⁷

- a) A Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN);
- b) A Divisão de Apoio às Comissões (DAC);
- c) A Divisão de Redação (DR);⁸⁸
- d) A Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO).⁸⁹

⁸¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁸² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁸³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da redação originária: *Elaborar o Diário da Assembleia da República e preparar outros textos parlamentares com vista à sua publicação.*

⁸⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da redação originária: *Assegurar o carregamento das bases de dados relativas à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) e ao sistema de informação base da Assembleia da República (SIBAR) em tempo real.*

⁸⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da redação originária: *Apoiar, em meios audiovisuais, o Plenário, as comissões e ainda eventos para os quais seja determinado tal apoio.*

⁸⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁸⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *2 - A DSATS compreende.*

⁸⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *c) A Divisão de Redação e Apoio Audiovisual (DRAA).*

⁸⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 da redação aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: *3 - É criada, junto da DSATS, para apoio técnico à comissão especializada que detenha competência em matéria orçamental e financeira e sob sua orientação direta, a Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO).*

Artigo 9.º^{90,91}**Divisão de Apoio ao Plenário**

Compete à DAPLEN:⁹²

- a) Prestar apoio jurídico e administrativo especializado ao Presidente da Assembleia da República, ao Plenário, à Mesa e à Comissão Permanente, fornecendo toda a informação e documentação necessárias às respetivas atividades, designadamente às discussões e votações;⁹³
- b) Assegurar apoio especializado à Conferência de Líderes e fornecer informação e documentação, designadamente com vista aos agendamentos;⁹⁴
- c) Registrar, numerar, organizar e disponibilizar os projetos e propostas de lei, os projetos e propostas de resolução, os projetos de regimento e de deliberação, os pedidos de apreciação de decretos-leis, os requerimentos, as moções, os votos, as interpelações, os debates e outros atos e documentos parlamentares;⁹⁵
- d) Informar semanalmente sobre os pedidos de arrastamento recebidos;⁹⁶
- e) Manter atualizado o boletim informativo em conformidade com os agendamentos efetuados pela Conferência de Líderes e os pedidos de arrastamento recebidos, disponibilizando-o na Intranet;⁹⁷

⁹⁰ Anterior artigo 8.º renumerado como artigo 9.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁹¹ A redação originária incluía duas alíneas no n.º 1 e um n.º 2 no artigo 8.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *d) Remeter à DAC os processos relativos à atividade legislativa e de fiscalização que tenham de ser apreciados pelas comissões parlamentares; o) Prestar apoio técnico especializado à Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares para os efeitos previstos no Regimento da Assembleia da República; p) Fornecer aos diferentes serviços da Assembleia da República e utilizadores institucionais a informação parlamentar disponível que lhe seja solicitada; q) Elaborar quadros, mapas e gráficos respeitantes à tramitação de iniciativas legislativas em colaboração com a Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar, quando necessário; 2 - Compete ainda à DAPLEN: a) Promover o acolhimento dos deputados no início do mandato, assegurando o apoio documental necessário em articulação com os demais serviços da Assembleia da República, de acordo com as suas competências; g) Elaborar o expediente necessário para obtenção de licença de uso e porte de arma para os deputados que a solicitarem; i) Promover a inscrição e manter atualizado o sistema de seguros dos deputados.*

A redação originária incluía, ainda, duas alíneas no n.º 1 no artigo 8.º que transitaram, respetivamente para a alínea i) do artigo 23.º e a alínea g) do artigo 19.º na redação atual, dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *f) Elaborar o expediente necessário à obtenção dos passaportes diplomático e especial; h) Promover, em articulação com a Divisão de Recursos Humanos e Administração, a inscrição e regularização do regime de segurança social a que os deputados tenham direito.*

⁹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *1 – Compete à DAPLEN.*

⁹³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas a) e n) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: *a) Prestar apoio administrativo e de secretariado ao Plenário, à Mesa e à Comissão Permanente; n) Prestar apoio técnico especializado ao Plenário, à Mesa e à Comissão Permanente, fornecendo de forma sistemática toda a informação técnica necessária, designadamente, às discussões e votações e aos anúncios a efetuar.*

⁹⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: *b) Registrar, numerar e organizar os processos relativos às propostas e projetos de lei, resoluções, pedidos de apreciação de decretos-leis, requerimentos, moções, votos, interpelações e perguntas ao Governo e a outros atos parlamentares.*

⁹⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁹⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

- f) Proceder aos registos e demais carregamentos nas bases de dados de atividade parlamentar, com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que esteja na sua esfera de competência, designadamente no âmbito da atividade legislativa e de fiscalização;⁹⁸
- g) Remeter à DR os documentos a publicar no *Diário da Assembleia da República*, nos termos do Regimento;⁹⁹
- h) Elaborar e promover a disponibilização da agenda das reuniões plenárias e efetuar, nos termos do Regimento, as respetivas convocatórias;¹⁰⁰
- i) Assegurar o procedimento relativo ao registo de presenças e de faltas dos Deputados no Plenário, nos termos do disposto no Estatuto dos Deputados, nas Resoluções da Assembleia da República e demais diplomas aplicáveis;¹⁰¹
- j) Elaborar, em articulação com a Mesa, o guião das votações a efetuar em Plenário, promovendo a sua disponibilização nos termos e prazos previstos no Regimento;¹⁰²
- k) Elaborar para o Presidente da Assembleia da República notas de admissibilidade de iniciativas legislativas, projetos de resolução, propostas de resolução e apreciações parlamentares e disponibilizá-las;¹⁰³
- l) Participar, em articulação com os restantes serviços competentes, na elaboração de notas técnicas das iniciativas legislativas;¹⁰⁴
- m) Elaborar a proposta de redação final dos textos aprovados pelo Plenário, bem como assegurar o seu envio à comissão competente;¹⁰⁵
- n) Promover para assinatura do Presidente da Assembleia da República a preparação das deliberações, resoluções, decretos e autógrafos e respetivo expediente;¹⁰⁶

⁹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea r) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: r) *Efetuar em tempo real o carregamento de todos os campos das bases de dados relativas à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) e ao sistema de informação base da Assembleia da República (SIBAR) com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que está na sua esfera de competência.*

⁹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: c) *Remeter à DRAA os documentos a publicar no Diário da Assembleia da República, nos termos do Regimento.*

¹⁰⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea l) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: l) *Elaborar e promover a distribuição da agenda das reuniões plenárias e efetuar, nos termos do Regimento, as respetivas convocatórias.*

¹⁰¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea m) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: m) *Assegurar o registo de presenças de deputados no Plenário, assim como comunicar as suas substituições e faltas, nos termos do Regimento.*

¹⁰² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁰³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: f) *Analisar a conformidade dos requisitos formais, constitucional e regimentalmente previstos, quando da apresentação de iniciativas legislativas.*

¹⁰⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: h) *Elaborar notas, informações e pareceres técnicos necessários à regular tramitação das iniciativas legislativas.*

¹⁰⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: g) *Verificar a redação final dos textos aprovados pela Assembleia da República, de acordo com as deliberações do Plenário, e promover a preparação dos respetivos autógrafos.* A redação originária da alínea g) foi desdobrada nas atuais alíneas m) e n).

¹⁰⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: g) *Verificar a redação final dos textos aprovados pela Assembleia da República, de acordo com as deliberações do Plenário, e promover a*

- o) Assegurar o expediente relativo ao envio ao Presidente da República dos autógrafos das leis para efeitos de promulgação, bem como às comunicações relativas à aprovação de propostas de resolução (acordos e tratados) e ao assentimento às deslocações do Presidente da República ao estrangeiro;¹⁰⁷
- p) Elaborar as declarações da Assembleia da República de caducidade, para assinatura do Secretário da Mesa, e de retificação, nomeação, renúncia ou substituição, para assinatura do Secretário-Geral;¹⁰⁸
- q) Assegurar o expediente com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM) e enviar para publicação na 1.ª série do *Diário da República* as leis, resoluções, declarações e suas retificações;¹⁰⁹
- r) Articular com a INCM a verificação da conformidade da publicação das leis, resoluções, declarações e suas retificações;¹¹⁰
- s) Analisar a tramitação da atividade parlamentar, em colaboração com os outros serviços competentes;¹¹¹
- t) Acompanhar e apoiar o processo relativo às perguntas ao Governo e requerimentos dos Deputados;¹¹²
- u) Informar o Presidente e a Conferência de Líderes sobre as eleições a realizar e preparar, organizar e acompanhar todos os processos de eleição para o Presidente da Assembleia da República, a Mesa e o Conselho de Administração, bem como as eleições de titulares de entidades administrativas independentes e órgãos externos para os quais a Assembleia da República designa membros;¹¹³
- v) Elaborar, quando necessário, os autos de posse das entidades referidas na alínea anterior;¹¹⁴
- w) Prestar apoio aos Deputados no âmbito do preenchimento dos respetivos registos biográficos;¹¹⁵

preparação dos respetivos autógrafos A redação originária da alínea g) foi desdobrada nas atuais alíneas m) e n).

¹⁰⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: *i) Assegurar o expediente relativo ao envio à Presidência da República dos autógrafos dos diplomas para efeitos de assinatura ou promulgação, bem como promover a publicação no Diário da República das leis, resoluções e deliberações e suas retificações.* A redação originária da alínea i) foi desdobrada nas atuais alíneas o), q) e r).

¹⁰⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁰⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: *i) Assegurar o expediente relativo ao envio à Presidência da República dos autógrafos dos diplomas para efeitos de assinatura ou promulgação, bem como promover a publicação no Diário da República das leis, resoluções e deliberações e suas retificações; j) Promover as retificações dos atos legislativos que se tornem necessárias.* A redação originária da alínea i) foi desdobrada nas atuais alíneas o), q) e r).

¹¹⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: *i) Assegurar o expediente relativo ao envio à Presidência da República dos autógrafos dos diplomas para efeitos de assinatura ou promulgação, bem como promover a publicação no Diário da República das leis, resoluções e deliberações e suas retificações; j) Promover as retificações dos atos legislativos que se tornem necessárias.* A redação originária da alínea i) foi desdobrada nas atuais alíneas o), q) e r).

¹¹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º da redação originária: *e) Acompanhar a tramitação das iniciativas legislativas em estreita articulação com a DAC.*

¹¹² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹¹³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹¹⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹¹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º da redação originária: *b) Organizar os registos biográficos*

- x) Manter atualizadas as listas de Deputados, assegurando o carregamento nas respetivas bases de dados de toda a informação de que disponha em primeiro lugar, relativa aos Deputados e ao exercício do respetivo mandato;¹¹⁶
- y) Elaborar os cartões de antigo Deputado e de Deputado Honorário, verificando previamente o cumprimento dos respetivos requisitos legais;¹¹⁷
- z) Passar as certidões de exercício de funções e de contagem de tempo de serviço prestado aos Deputados e ex-Deputados que as solicitarem.¹¹⁸

Artigo 10.º^{119,120}

Divisão de Apoio às Comissões

1 - Compete à DAC:¹²¹

- a) Prestar apoio técnico e administrativo especializado às comissões, subcomissões e grupos de trabalho nos processos relativos à atividade legislativa e de fiscalização que lhes sejam submetidos;¹²²
- b) Coordenar e participar, em articulação com os serviços competentes, na elaboração de notas técnicas das iniciativas legislativas;¹²³

dos deputados e fornecer aos serviços competentes os elementos deles constantes que devam ser publicados.

¹¹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 8.º da redação originária: c) *Organizar e manter atualizado um ficheiro de todos os deputados à Assembleia da República, registando as substituições, suspensões, cessações, renúncias e perdas de mandatos, cuja informação deverá ser transmitida à DSDIC, designadamente, para efeitos do relatório de atividades, e à DSAF, de acordo com as competências respetivas;* d) *Elaborar e manter atualizadas as listas de deputados por ordem alfabética, por círculos, por partidos e nomes parlamentares com as moradas correspondentes.*

¹¹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º da redação originária: e) *Fornecer aos deputados e ex-deputados honorários os respetivos cartões de identidade.*

¹¹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea j) do n.º 2 do artigo 8.º da redação originária: j) *Passar as certidões de contagem de tempo de serviço prestado aos deputados e ex-deputados que as solicitarem.*

¹¹⁹ Anterior artigo 9.º renumerado como artigo 10.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹²⁰ A redação originária incluía duas alíneas no artigo 9.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: f) *Acompanhar, no que respeita às comissões e subcomissões, o movimento dos processos relativos à atividade legislativa e de fiscalização que lhe sejam submetidos, promovendo a distribuição pelos seus membros de toda a documentação necessária;* l) *Elaborar e distribuir quinzenalmente, nos termos do n.º 3 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República, informação relativa ao estado dos diplomas em apreciação nas diferentes comissões* (referência a artigo do Regimento da Assembleia da República cuja versão foi revogada. Este artigo não tem correspondência na versão atualmente em vigor).

¹²¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à redação originária: *Compete à DAC.*

¹²² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do artigo 9.º da redação originária: a) *Prestar apoio técnico especializado, administrativo e de secretariado a todas as comissões especializadas permanentes, de inquérito, eventuais e subcomissões e ainda aos grupos de trabalho, designadamente a preparação e acompanhamento in loco dos trabalhos das comissões e das audições e audiências.*

¹²³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 9.º da redação originária: b) *Elaborar atas, súmulas e relatórios e pareceres que lhe sejam solicitados, análise do expediente, instruindo o respetivo despacho, e ainda as notas, pareceres técnicos e informações necessárias à regular tramitação do processo legislativo, petições e inquéritos.* A redação originária da alínea b) foi desdobrada nas atuais alíneas b) e p) do n.º 1.

- c) Prestar apoio especializado à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares;¹²⁴
- d) Preparar e apoiar a participação em reuniões parlamentares multilaterais de âmbito específico;¹²⁵
- e) Organizar, em articulação com os serviços competentes, colóquios, conferências e outros eventos que se devam realizar no âmbito da competência específica das comissões parlamentares;¹²⁶
- f) Acompanhar as delegações das comissões a visitas e reuniões interparlamentares e elaborar os respetivos relatórios;¹²⁷
- g) Registrar, numerar e organizar os processos relativos às petições e efetuar a respetiva triagem;¹²⁸
- h) Prestar apoio na apreciação de petições dirigidas à Assembleia da República, designadamente através da preparação das correspondentes notas de admissibilidade, acompanhamento das audições obrigatórias de peticionários e apoio na elaboração de projetos de relatórios intercalares e finais;¹²⁹
- i) Assegurar o apoio na assistência às reuniões de comissões, de audições e audiências de cidadãos e outras entidades recebidas pelas comissões, subcomissões e grupos de trabalho, nomeadamente no âmbito da discussão de iniciativas legislativas;¹³⁰
- j) Encaminhar e tratar todo o expediente dirigido às comissões, subcomissões e grupos de trabalho criados no âmbito daquelas, bem como aquele a remeter por estes, designadamente elaborando pareceres e informações técnicas sobre o seu conteúdo e enquadramento e propondo as respostas adequadas;¹³¹
- k) Assegurar a convocação dos Deputados membros das comissões, subcomissões e grupos de trabalho e promover a distribuição de informação relativa às reuniões;¹³²
- l) Prestar apoio técnico, designadamente jurídico, quando tal for solicitado pelos Deputados ou grupos parlamentares, nos aspetos técnicos relacionados com a elaboração de iniciativas legislativas;¹³³

¹²⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea j) do artigo 9.º da redação originária: j) *Prestar apoio técnico especializado à Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares.*

¹²⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea c) do artigo 9.º da redação originária: c) *Preparar e apoiar a participação em reuniões parlamentares multilaterais de âmbito específico.*

¹²⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do artigo 9.º da redação originária: d) *Organizar colóquios, conferências e outros eventos que se devam realizar no âmbito da competência específica das comissões parlamentares em colaboração com a Divisão de Protocolo.*

¹²⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹²⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do artigo 9.º da redação originária: g) *Registrar, numerar e organizar os processos relativos às petições.*

¹²⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹³⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹³¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas h) e n) do artigo 9.º da redação originária: h) *Encaminhar para as comissões e subcomissões toda a correspondência que lhes seja dirigida, promovendo a expedição daquela que por elas for elaborada; n) Estabelecer os contactos e assegurar o expediente decorrente das relações das comissões com pessoas e entidades exteriores à Assembleia.*

¹³² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea i) do artigo 9.º da redação originária: i) *Assegurar a convocação dos deputados membros das comissões e subcomissões e promover a distribuição de informação com as datas, horas e salas em que se realizam as reuniões.*

¹³³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

- m) Proceder à recolha e registo de presenças de Deputados em comissão e subcomissão, assegurando os respetivos processos de notificação e justificação nos termos legais aplicáveis;¹³⁴
- n) Assegurar, em articulação com a DR, o registo das reuniões das comissões e subcomissões, comunicando quais os trabalhos que devem, *a posteriori*, ser transcritos;¹³⁵
- o) Acompanhar a preparação e execução dos orçamentos das comissões, fornecendo-lhes informação atualizada sobre as mesmas;¹³⁶
- p) Elaborar atas, súmulas, relatórios e pareceres que lhe sejam solicitados;¹³⁷
- q) Assegurar o carregamento e atualização das páginas das comissões parlamentares na Internet e Intranet;¹³⁸
- r) Efetuar, em tempo real, o carregamento de todos os campos das bases de dados relativos à atividade parlamentar e ao processo legislativo, com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que esteja na sua esfera de competência;¹³⁹
- s) Assegurar, em articulação com a DAPLEN, o envio das iniciativas legislativas e respetivos elementos para agendamento em Plenário, designadamente em matéria de votações;¹⁴⁰
- t) Assegurar, em cooperação com a DILP, a disponibilização e a verificação de informação estatística e analítica relativa à atividade das comissões parlamentares.¹⁴¹

2 - Compete especialmente à DAC, no âmbito do acompanhamento e escrutínio das matérias europeias:¹⁴²

- a) Coordenar o apoio ao processo de escrutínio das iniciativas legislativas e não legislativas europeias;¹⁴³

¹³⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea m) do artigo 9.º da redação originária: m) *Proceder à recolha e registo de presenças de deputados em comissão e subcomissão.*

¹³⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas o) e p) do artigo 9.º da redação originária: o) *Assegurar, em articulação com a DRAA e com recurso aos meios técnicos apropriados que lhe estiverem afetos, o registo das reuniões das comissões e subcomissões, quando solicitado;* p) *Comunicar à DRAA as reuniões gravadas das comissões e subcomissões cujos trabalhos devam ser transcritos.*

¹³⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹³⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 9.º da redação originária: b) *Elaborar atas, súmulas e relatórios e pareceres que lhe sejam solicitados, análise do expediente, instruindo o respetivo despacho, e ainda as notas, pareceres técnicos e informações necessárias à regular tramitação do processo legislativo, petições e inquéritos.* A redação originária da alínea b) foi desdobrada nas atuais alíneas b) e p) do n.º 1.

¹³⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹³⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea r) do artigo 9.º da redação originária: r) *Efetuar em tempo real o carregamento de todas as bases de dados relativas à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) e ao sistema de informação base da Assembleia da República (SIBAR) com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que está na sua esfera de competência.*

¹⁴⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁴¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea q) do artigo 9.º da redação originária: q) *Fornecer à Divisão de Informação Legislativa Parlamentar toda a informação disponível sobre a atividade das comissões, para efeitos de relatório de atividades.*

¹⁴² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁴³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

- b) Assegurar a participação da Assembleia da República na plataforma de cooperação interparlamentar da União Europeia (IPEX), bem como a atualização permanente de informação na respetiva página;¹⁴⁴
- c) Apoiar a participação dos Deputados nas reuniões no âmbito da União Europeia, designadamente na Conferência de Comissões de Assuntos Europeus (COSAC), na Conferência interparlamentar sobre a Política Externa e de Segurança Comum e da Política Comum de Segurança e Defesa, na Conferência interparlamentar sobre a Estabilidade, Coordenação Económica e Governação na União Europeia e no Grupo de Controlo Parlamentar Conjunto da EUROPOL;¹⁴⁵
- d) Articular as tarefas do Representante Permanente da Assembleia da República junto da União Europeia, em Bruxelas, com as comissões parlamentares e, em particular, com a comissão competente em matéria de assuntos europeus.¹⁴⁶

Artigo 11.º^{147,148}**Divisão de Redação**¹⁴⁹

Compete à DR:¹⁵⁰

- a) Assegurar, em articulação com a Mesa da Assembleia da República, a atempada edição eletrónica das 1.ª e 2.ª séries do *Diário da Assembleia da República*, garantindo a sua divulgação;¹⁵¹

¹⁴⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do artigo 9.º da redação originária: e) *Assegurar a participação das reuniões anuais dos funcionários de ligação dos Parlamentos da União Europeia*. A redação originária da alínea e) foi desdobrada nas atuais alíneas b) e d) do n.º 2.

¹⁴⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁴⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do artigo 9.º da redação originária: e) *Assegurar a participação das reuniões anuais dos funcionários de ligação dos Parlamentos da União Europeia*. A redação originária da alínea e) foi desdobrada nas atuais alíneas b) e d) do n.º 2.

¹⁴⁷ Anterior artigo 10.º renumerado como artigo 11.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁴⁸ A redação originária incluía uma alínea no n.º 1 e um n.º 3 no artigo 10.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: i) *Assegurar o apoio logístico e técnico ao Conselho de Direção do Canal Parlamento*; 3 - *A coordenação dos serviços do CACP é assegurada pelo técnico superior que para o efeito for designado pelo secretário-geral, sendo remunerado pelo vencimento da categoria imediatamente superior à que detiver enquanto desempenhar as referidas funções de coordenação*.

A redação originária incluía, ainda, uma alínea no n.º 1 e um n.º 2 no artigo 10.º que transitaram para a alínea l) do n.º 1 do artigo 31.º na redação atual, dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: h) *Assegurar a gestão, exploração e manutenção do sistema de áudio e do sistema de televisão digital e todos os equipamentos que dele fazem parte pertencentes ao património da Assembleia da República*; 2 - *A competência mencionada na alínea i) do número anterior é assegurada através do Centro de Apoio ao Canal Parlamento (CACP), que no âmbito da Divisão coordena o mencionado apoio logístico e técnico*.

¹⁴⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Divisão de Redação e Apoio Audiovisual*.

¹⁵⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: 1 - *Compete à DRAA*.

¹⁵¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º da redação originária: a) *Elaborar os originais das 1.ª e 2.ª séries do Diário da Assembleia da República*; b) *Manter com a Mesa da Assembleia da República e a Imprensa Nacional os contactos tendentes a assegurar a publicação atempada do Diário da Assembleia da República*.

- b) Converter em texto o registo integral das reuniões do Plenário e das comissões parlamentares de inquérito, com vista à sua transcrição e publicação no *Diário da Assembleia da República*, e, sempre que necessário, das reuniões de outros órgãos parlamentares, proceder à sua revisão literária e elaborar os respetivos sumários;¹⁵²
- c) Receber, compilar, verificar a exatidão, ordenar, uniformizar e preparar para publicação os documentos que devam constar da 2.ª série do *Diário da Assembleia da República*;¹⁵³
- d) Promover as retificações das inexatidões publicadas em qualquer das séries do *Diário da Assembleia da República*;¹⁵⁴
- e) Efetuar, em tempo real, o carregamento de todos os campos das bases de dados relativos à atividade parlamentar, com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que esteja na sua esfera de competência.¹⁵⁵

¹⁵² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas c), d) e g) do n.º 1 do artigo 10.º da redação originária: c) *Assegurar, com recurso aos meios técnicos audiovisuais apropriados que lhe estiverem afetos, o registo integral das declarações, intervenções, apartes e incidentes das reuniões do Plenário, bem como das comissões, para transcrição e ou publicação no Diário da Assembleia da República, designadamente em formato eletrónico.* d) *Converter em texto os registos a que se refere a alínea anterior, proceder à sua revisão literária e elaborar os respetivos sumários, sempre que necessário;* g) *Fornecer e disponibilizar em tempo útil os textos e documentos parlamentares já revistos para publicação.*

¹⁵³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º da redação originária: e) *Receber, compilar, verificar a exatidão, ordenar e preparar para publicação os documentos da 2.ª série.*

¹⁵⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º da redação originária: f) *Promover as retificações das inexatidões publicadas em qualquer das séries do Diário da Assembleia da República.*

¹⁵⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea j) do n.º 1 do artigo 10.º da redação originária: j) *Efetuar em tempo real o carregamento de todos os campos das bases de dados relativas à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) e ao sistema de informação base da Assembleia da República (SIBAR), com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que está na sua esfera de competência.*

Artigo 12.º^{156,157,158}**Unidade Técnica de Apoio Orçamental**

Compete à UTAO elaborar estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública efetuando:¹⁵⁹

- a) A análise técnica da proposta de lei de Orçamento do Estado e respetivas alterações;¹⁶⁰
- b) A avaliação técnica sobre a Conta Geral do Estado;¹⁶¹
- c) O acompanhamento técnico da execução orçamental em contabilidade pública e em contabilidade nacional;¹⁶²
- d) A análise técnica às revisões do Programa de Estabilidade e Crescimento ou documento equivalente de programação orçamental de médio prazo;¹⁶³
- e) A avaliação e o acompanhamento dos contratos de parceria público privados, de concessão e de reequilíbrio financeiro celebrados por qualquer entidade pública,

¹⁵⁶ Anterior artigo 10.º-A renumerado como artigo 12.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto.

¹⁵⁷ Nos termos do n.º 2 do artigo único da Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto, *antes de decorridos três anos sobre a entrada em funções da UTAO, a comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira procede à sua avaliação, tendo em conta a atividade desenvolvida e os custos envolvidos e apresenta proposta de manutenção, extinção ou alteração, quer em termos de competências, quer em termos de composição.*

¹⁵⁸ A redação originária incluía três números no artigo 10.º-A, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de junho, de 23 de junho: 2 - *A UTAO é composta por 8 a 10 técnicos, a recrutar através de mobilidade interna ou cedência de interesse público nos termos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) e demais legislação aplicável.* Redação originária do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: 2 - *A UTAO é composta por três a cinco técnicos, a requisitar ou a contratar nos termos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) e demais legislação aplicável;* 3 - *A UTAO funciona de acordo com o seu regulamento interno, aprovado pelo Presidente da Assembleia da República, mediante proposta da comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira;* 4 - *A comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira pode submeter à aprovação do Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º da LOFAR, a contratação de estudos a outras entidades sobre matérias que justifiquem elevado grau de complexidade técnica e científica.*

¹⁵⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária do artigo 10.º-A: 1 - *Compete à UTAO elaborar estudos e documentos de trabalho técnico sobre a gestão orçamental e financeira pública, no âmbito das seguintes matérias.*

¹⁶⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: *Análise técnica da proposta de lei de Orçamento do Estado e suas alterações.*

¹⁶¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à redação originária do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: *b) Avaliação técnica sobre a Conta Geral do Estado.*

¹⁶² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de junho: *c) Acompanhamento técnico da execução orçamental, para o conjunto das administrações públicas, incluindo na análise a elaborar os seguintes elementos (em valor absoluto para as grandes rubricas e também em percentagem do PIB para o saldo orçamental): i) Orçamento aprovado; ii) Orçamento mensal e cumulativa no final do período em análise; iii) Projeção para o final do ano.* Redação originária do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: *Acompanhamento técnico da execução orçamental.*

¹⁶³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: *d) Análise técnica às revisões do Programa de Estabilidade e Crescimento.*

nomeadamente os encargos decorrentes da sua celebração, processo de negociações e alterações contratuais e o seu cumprimento;¹⁶⁴

f) O estudo técnico sobre o impacte orçamental das iniciativas legislativas que o Presidente da Assembleia da República lhe entenda submeter, quer por iniciativa própria, quer na sequência de solicitação da comissão parlamentar competente;¹⁶⁵

g) O acompanhamento técnico da dívida pública, do endividamento contraído e investimento realizado por entidades incluídas no setor das administrações públicas;¹⁶⁶

h) Outros trabalhos que lhe sejam determinados pela comissão parlamentar que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, ou que a esta sejam submetidos pelo Presidente da Assembleia da República ou por outras comissões parlamentares.¹⁶⁷

SECÇÃO III¹⁶⁸

Direção de Informação e Cultura¹⁶⁹

¹⁶⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às redações originárias aditadas pela Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho, ao artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto:: e) *Avaliação e acompanhamento dos contratos de Parceria Público Privados celebrados por qualquer entidade pública, nomeadamente os encargos decorrentes da sua celebração, processo de negociações e alterações contratuais e o seu cumprimento*; f) *Avaliação e acompanhamento dos contratos de Concessão celebrados por qualquer entidade pública, nomeadamente os encargos decorrentes da sua celebração, processo de negociações e alterações contratuais e o seu cumprimento*; g) *Avaliação e acompanhamento dos contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados por qualquer entidade pública, nomeadamente os encargos decorrentes da sua celebração, processo de negociações, alterações contratuais e o seu cumprimento*.

¹⁶⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea e), tendo passado a alínea h) com a Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho. Redação originária da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: h) *Estudo técnico sobre o impacte orçamental das iniciativas legislativas admitidas, que o Presidente da Assembleia da República entenda submeter à comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Regimento da Assembleia da República* (referência a artigo do Regimento da Assembleia da República cuja versão foi revogada. Este artigo não tem correspondência na versão atualmente em vigor, embora esta matéria tenha sido transferida para o n.º 2 do artigo 129.º do Regimento da Assembleia da República atualmente em vigor).

¹⁶⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea g), tendo passado a alínea j) com a Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho. Redação originária aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/2010, de 23 de junho: j) *Realização de reportes trimestrais sobre o endividamento contraído e investimento realizado em todas as entidades e empresas do sector público e à administração regional e local*.

¹⁶⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior alínea f), tendo passado a alínea i) com a Resolução da Assembleia da República n.º 60/2014, de 30 de junho. Redação originária da alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º-A aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 53/2006, de 7 de agosto: i) *Outros trabalhos que lhe sejam determinados pela comissão especializada que detenha a competência em matéria orçamental e financeira, ou que a esta sejam submetidos pelo Presidente da Assembleia da República ou por outras comissões especializadas*.

¹⁶⁸ Anterior Secção II renumerada como Secção III pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁶⁹ Redação dada pelo artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação*.

Artigo 13.º^{170,171}**Competências e estrutura****1 - Compete à DIC:**¹⁷²

- a) Assegurar a coordenação das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, garantindo uma eficaz gestão de recursos e meios para o cumprimento adequado das competências de cada uma;¹⁷³
- b) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades;¹⁷⁴
- c) Coordenar e promover, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a preparação do orçamento anual dos serviços e zelar pela sua boa execução;¹⁷⁵
- d) Coordenar, nas áreas da sua competência, a definição e execução dos programas de cooperação com outros parlamentos;¹⁷⁶
- e) Garantir o apoio técnico e logístico ao órgão parlamentar encarregue dos assuntos culturais.¹⁷⁷

2 - A DIC compreende:¹⁷⁸

¹⁷⁰ Anterior artigo 11.º renumerado como artigo 13.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁷¹ A redação originária incluía oito alíneas no artigo 11.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: a) *Assegurar o apoio documental e bibliográfico aos trabalhos da Assembleia da República, designadamente organizando, para consulta, as coleções de legislação, de obras e de outros documentos existentes, quer em depósito, quer em outras instituições a que possa recorrer;* c) *Criar e manter permanentemente atualizados dossiers relativos a grandes temas nacionais e internacionais;* d) *Recolher, tratar e difundir a informação resultante dos atos da Assembleia da República, bem como a decorrente da atividade parlamentar estrangeira e de organizações internacionais;* e) *Recolher, analisar, tratar, arquivar e promover a difusão da legislação, nacional e estrangeira, e de toda a informação legislativa com interesse para a Assembleia da República;* f) *Analisar e tratar os documentos parlamentares estrangeiros, jornais, revistas, boletins e demais informação internacional com vista à organização de dossiers, notas e fichas respeitantes a assuntos de atualidade e interesse para a prossecução dos trabalhos da Assembleia da República;* g) *Organizar e manter em funcionamento um centro de informação ao cidadão, utilizando designadamente as novas tecnologias de informação para o reforço da comunicação entre a Assembleia da República e o cidadão;* i) *Recolher, analisar, tratar, arquivar e divulgar a informação produzida pelos órgãos de comunicação social;* m) *Construir e gerir as respetivas bases de dados.*

¹⁷² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: 1 - *À DSDIC compete.*

¹⁷³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas b), h), j), e l) do n.º 1 do artigo 11.º da redação originária: b) *Organizar e manter atualizado um centro de documentação com a função de recolher bibliografia, documentação, textos, diplomas legais, atos normativos e administrativos e demais elementos de informação científica e técnica relacionada com a atividade desenvolvida pela Assembleia da República;* h) *Assegurar a gestão da Biblioteca;* j) *Assegurar a gestão do Arquivo Histórico-Parlamentar e promover a conservação e preservação do seu património;* l) *Planificar e promover a edição de publicações com interesse para a Assembleia da República e para o público em geral.*

¹⁷⁴ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁷⁵ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁷⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea n) do n.º 1 do artigo 11.º da redação originária: *Cooperar com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais em matéria de documentação e informação.*

¹⁷⁷ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁷⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: 2 - *A DSDIC compreende as seguintes divisões.*

- a) A Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar (DILP);
- b) A Biblioteca (BIB);¹⁷⁹
- c) O Arquivo Histórico Parlamentar (AHP);¹⁸⁰
- d) A Divisão de Edições;¹⁸¹
- e) A Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC).¹⁸²

Artigo 14.º¹⁸³

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

1 - Compete à DILP:¹⁸⁴

- a) Assegurar, em articulação com todos os serviços intervenientes, a administração e o carregamento dos conteúdos de bases de dados relativas à atividade legislativa e parlamentar;¹⁸⁵
- b) Tratar, difundir e recuperar informação relativa à atividade legislativa e parlamentar;¹⁸⁶
- c) Apoiar a Mesa da Assembleia da República na preparação do relatório da atividade, no fim de cada sessão legislativa e legislatura;¹⁸⁷

¹⁷⁹ Corresponde, sem alterações, à redação originária, tendo passado de alínea *d*) a alínea *b*) do artigo 11.º com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁸⁰ Corresponde, sem alterações, à redação originária, tendo passado de alínea *e*) a alínea *c*) do artigo 11.º com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁸¹ Corresponde, sem alterações, à redação originária, tendo passado de alínea *b*) a alínea *d*) do artigo 11.º com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁸² Corresponde, com alterações, à redação originária, tendo passado de alínea *c*) a alínea *e*) do artigo 11.º com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Museu foram integradas na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea *g*) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea *h*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Museu estavam consagradas no artigo 26.º correspondendo, atualmente, ao artigo 18.º

Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC-RP) mantiveram-se, em parte, na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea *i*) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 13.º). As competências remanescentes foram integradas no Gabinete de Comunicação (artigo 31.º). As competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas estavam consagradas no artigo 14.º correspondendo, atualmente, aos artigos 18.º e 31.º

¹⁸³ Anterior artigo 12.º renumerado como artigo 14.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁸⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à redação originária.

¹⁸⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 12.º da redação originária: *a) Assegurar a organização, funcionamento e administração dos conteúdos da base de dados relativa à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC), em colaboração com todos os serviços intervenientes; b) Assegurar a organização, funcionamento e administração dos conteúdos da base de dados «Debates».*

¹⁸⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º da redação originária: *Tratar e difundir a legislação decorrente da atividade parlamentar.*

¹⁸⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 12.º da redação originária: *e) Apoiar a Mesa na preparação do relatório da atividade da Assembleia da República correspondente a cada sessão*

- d) Apoiar as comissões parlamentares e a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares na elaboração do relatório de progresso sobre a aprovação e entrada em vigor das leis e da consequente regulamentação, no início de cada sessão legislativa, bem como outros relatórios no âmbito do processo de melhoria do controlo da aplicação das leis e da fiscalização da atividade do Governo e da Administração Pública;¹⁸⁸
- e) Colaborar na elaboração de compilações legislativas na área de trabalho das comissões parlamentares;¹⁸⁹
- f) Sistematizar e atualizar a legislação estruturante sobre a atividade parlamentar;¹⁹⁰
- g) Participar, em articulação com as restantes unidades orgânicas competentes, na elaboração de notas técnicas das iniciativas legislativas;¹⁹¹
- h) Apoiar os trabalhos da Assembleia da República na área da informação legislativa e parlamentar, organizando, para o efeito, dossiês de informação e direito comparado, notas informativas e outros instrumentos de estudo que apoiem os órgãos e serviços parlamentares;¹⁹²
- i) Elaborar, produzir e difundir produtos de informação, contendo sínteses, análises e quadros comparativos, no domínio da atividade legislativa e parlamentar;¹⁹³
- j) Assegurar o acesso a sistemas de informação, redes e bases de dados externas, nacionais e estrangeiras, bem como das instituições e órgãos da União Europeia, de natureza jurídica, em coordenação com os serviços competentes;¹⁹⁴
- k) Assegurar a participação da Assembleia da República no Centro Europeu de Pesquisa e Documentação Parlamentar (CERDP);¹⁹⁵
- l) Satisfazer os pedidos de informação dos grupos parlamentares, gabinetes e demais utilizadores da Assembleia da República no domínio da atividade legislativa parlamentar nacional e estrangeira, bem como os de organismos estrangeiros congêneres, instituições estrangeiras e internacionais e ainda os de instituições nacionais no domínio da atividade parlamentar.¹⁹⁶

legislativa; f) Preparar o projeto de relatório de atividade legislativa da Assembleia da República no fim de cada legislatura.

¹⁸⁸ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁸⁹ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁹⁰ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁹¹ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 do artigo 12.º da redação originária: *3 - A DILP é responsável pelo apoio aos trabalhos da Assembleia da República na área de informação legislativa e parlamentar, organizando, para o efeito, cadernos de informação, notas informativas e boletins de difusão e outros instrumentos adequados.*

¹⁹³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º da redação originária: *d) Organizar e difundir produtos de informação devidamente tratados, contendo sínteses, análises e quadros comparativos em matérias de interesse para a atividade parlamentar.*

¹⁹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas b) e c) do n.º 1 e à alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º da redação originária: *b) Adquirir, tratar e difundir a legislação nacional, mantendo atualizados os ficheiros de legislação e jurisprudência existentes; c) Adquirir, tratar e difundir informação legislativa e parlamentar estrangeira pertinente para o acompanhamento da atividade legislativa e parlamentar nacional: c) Assegurar a ligação de sistemas de informação, redes e bases de dados externas, nacionais e estrangeiras, bem como dos órgãos institucionais da União Europeia, de natureza jurídica, permitindo um acesso mais rápido e eficaz às fontes de informação disponíveis.*

¹⁹⁵ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

¹⁹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º da redação originária: *g) Satisfazer os pedidos de*

Artigo 15.º¹⁹⁷**Biblioteca**

Compete à BIB:¹⁹⁸

- a) Adquirir, tratar e difundir a informação bibliográfica, científica e técnica, estrangeira e de organizações internacionais, nas várias áreas do conhecimento, pertinente para o apoio à atividade parlamentar;¹⁹⁹
- b) Gerir o acervo bibliográfico da Biblioteca e zelar pela sua conservação e preservação;²⁰⁰
- c) Gerir os conteúdos das bases de dados de gestão de biblioteca e outras no âmbito da sua atividade;²⁰¹
- d) Participar, em articulação com as restantes unidades orgânicas competentes, na elaboração de notas técnicas das iniciativas legislativas;²⁰²
- e) Elaborar, produzir e difundir produtos de informação, em matérias de interesse para a atividade parlamentar, nomeadamente no que respeita aos portais das comissões parlamentares;²⁰³
- f) Efetuar todos os procedimentos necessários à aquisição das espécies documentais de acordo com as necessidades dos utilizadores;²⁰⁴
- g) Adquirir e difundir a informação produzida pelos órgãos de comunicação social de âmbito nacional e, eventualmente, de âmbito local, regional e internacional, que seja

informação dos grupos parlamentares, gabinetes e demais utilizadores da Assembleia da República no domínio da atividade legislativa parlamentar nacional e estrangeira, bem como os de organismos estrangeiros congéneres, instituições estrangeiras e internacionais e ainda os de instituições nacionais no domínio da atividade parlamentar.

¹⁹⁷ A redação originária incluía duas alíneas no artigo 15.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: e) *Oferecer um serviço de atendimento e de fotocópias aos utilizadores, para satisfazer os seus pedidos de informação, facultando a documentação para consulta presencial e para empréstimo, de acordo com o regulamento interno da BIB; f) Compilar e facultar a consulta, aos utentes, das atas das comissões relativas a reuniões públicas.*

¹⁹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à redação originária.

¹⁹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do artigo 15.º da redação originária: a) *Adquirir, tratar e difundir a informação científica e técnica nacional e estrangeira e de organismos internacionais, nas várias áreas do conhecimento, bem como a informação relativa à atividade das instituições e órgãos comunitários, apresentada em qualquer suporte documental.*

²⁰⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do artigo 15.º da redação originária: g) *Promover a conservação e restauro do seu património documental.*

²⁰¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea i) do artigo 15.º da redação originária: i) *Assegurar a ligação a bases de dados externas de natureza científica e técnica, nacionais e estrangeiras, bem como às bases de dados dos órgãos institucionais da União Europeia, com a exceção das de natureza jurídica, permitindo um acesso mais rápido e eficaz às fontes de informação disponíveis.*

²⁰² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁰³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do artigo 15.º da redação originária: d) *Difundir a informação tratada através de meios manuais e informáticos.*

²⁰⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do artigo 15.º da redação originária: c) *Efetuar todos os procedimentos necessários à aquisição das espécies documentais propondo os princípios orientadores de uma política de aquisições.*

considerada de interesse para o desenvolvimento das atividades da Assembleia da República;²⁰⁵

h) Promover e colaborar em atividades de divulgação do património bibliográfico da Assembleia da República, designadamente no que concerne ao Livro Antigo;²⁰⁶

i) Cooperar com outras instituições nacionais e estrangeiras em matéria de partilha de informação;²⁰⁷

j) Preservar e disponibilizar a coleção impressa do *Diário da Assembleia da República* e do *Diário da República*.²⁰⁸

Artigo 16.º²⁰⁹

Arquivo Histórico Parlamentar

Compete ao AHP:²¹⁰

a) Assegurar a gestão do expediente da Assembleia da República;²¹¹

b) Apoiar a organização dos arquivos correntes dos serviços da Assembleia da República;²¹²

c) Definir metodologias que otimizem a gestão documental da Assembleia da República, elaborando os instrumentos necessários à sua concretização e implementando metodologias que incrementem a eficácia da produção, tramitação e arquivo dos documentos;²¹³

²⁰⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 15.º da redação originária: *b) Adquirir, tratar e difundir a informação produzida pelos órgãos de comunicação social de âmbito nacional e eventualmente de âmbito local, regional e internacional que seja considerada de interesse para o desenvolvimento das atividades da Assembleia da República.*

²⁰⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁰⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea j) do artigo 15.º da redação originária: *j) Cooperar com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais em matéria de documentação e informação.*

²⁰⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea h) do artigo 15.º da redação originária: *h) Assegurar a existência, para consulta, de uma coleção do Diário da República e do Diário da Assembleia da República.*

²⁰⁹ A redação originária incluía um n.º 2 no artigo 16.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *2 - O regulamento do AHP define as condições de cedência de documentos, por prazo certo, de acesso dos vários utilizadores aos diferentes tipos de documentos e de transferência dos documentos administrativos e das legislaturas findas.*

²¹⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à redação originária.

²¹¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²¹² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²¹³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: *g) Publicar com regularidade instrumentos de trabalho relativos às espécies reunidas; h) Elaborar e propor os regulamentos de conservação e eliminação de documentos dos serviços.*

- d) Incorporar os documentos produzidos pelos serviços no final de cada legislatura ou decorridos os prazos administrativos, legais ou probatórios, estipulados no regulamento de gestão de documentos de arquivo e respetiva tabela de seleção de documentos;²¹⁴
- e) Promover a organização e descrição dos documentos à sua guarda;²¹⁵
- f) Zelar pela conservação de todos os documentos, em todos os suportes, evitando a sua degradação física, extravio e indisponibilização, designadamente recorrendo a planos de preservação;²¹⁶
- g) Gerir o arquivo fotográfico, catalogando as imagens e os respetivos suportes;²¹⁷
- h) Gerir o acesso aos documentos em qualquer suporte e a comunicação da informação por eles veiculada, que se encontram à sua guarda;²¹⁸
- i) Promover e colaborar em atividades de divulgação do património arquivístico;²¹⁹
- j) Promover doações de documentos relativos à atividade parlamentar;²²⁰
- k) Garantir, na sequência da política definida pela Assembleia da República e da legislação aplicável, a segurança dos documentos à sua guarda e da informação neles contida.²²¹

²¹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: b) *Recolher, registar, catalogar e indexar e conservar as espécies documentais relativas às legislaturas findas.*

²¹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: c) *Recolher, selecionar, tratar e divulgar manuscritos e outras fontes históricas disponíveis.*

²¹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: a) *Zelar pela conservação dos documentos das antigas Cortes Constitucionais, do Congresso da República, da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, da Assembleia Constituinte e da Assembleia da República; d) Recolher, tratar e conservar a informação audiovisual, bem como promover a reciclagem dos respetivos suportes.*

²¹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: e) *Recolher, selecionar, tratar e conservar os documentos fotográficos referentes aos deputados e a atos e factos da Assembleia da República.*

²¹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: f) *Prestar informações sobre a documentação existente no Arquivo quando lhe sejam pedidas individualmente ou por quaisquer instituições nacionais ou estrangeiras.*

²¹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da redação originária: i) *Promover e colaborar em atividades de divulgação do património documental do AHP; j) Fomentar e apoiar contactos com outros arquivos históricos, tanto nacionais como estrangeiros.*

²²⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²²¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

Artigo 17.º²²²
Divisão de Edições

Compete à DE:

- a) Propor, planear e executar todos os processos, relativos às edições da Assembleia da República, sobre a atividade, a história e o património do Parlamento, garantindo a sua qualidade científica e editorial, bem como a sua adequação a diferentes públicos;²²³
- b) Zelar pela imagem gráfica da Assembleia da República executando os trabalhos de *design* necessários para apoio aos eventos e às edições parlamentares;²²⁴
- c) Proceder à aquisição, receção, depósito, distribuição, comercialização e gestão de existências das publicações e de objetos alusivos à Assembleia da República;²²⁵
- d) Assegurar a gestão e o funcionamento da Livraria Parlamentar;²²⁶
- e) Assegurar a divulgação das publicações da Assembleia da República, nomeadamente através da participação em feiras do livro;²²⁷
- f) Garantir a reserva de propriedade das edições da Assembleia da República;²²⁸
- g) Organizar cerimónias de lançamentos de livros editados pela Assembleia da República ou por outras editoras externas, quando tal envolva comercialização.²²⁹

²²² Anterior artigo 13.º renumerado como artigo 17.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²²³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas a), c) e g) do artigo 13.º da redação originária: a) *Propor, planear, editar e difundir as publicações com interesse para a Assembleia da República e as que respeitem à história do parlamentarismo; c) Executar todo o expediente relativo às publicações, realizar os concursos necessários, propor as tiragens e providenciar sobre a composição, impressão e revisão de provas; g) Assegurar o processo de aquisição e de gestão de stocks, de vendas e de ofertas institucionais dos livros e peças da Livraria Parlamentar.*

²²⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 13.º da redação originária: b) *Desenvolver os estudos gráficos adequados à criação de uma imagem de qualidade das edições da Assembleia da República.*

²²⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do artigo 13.º da redação originária: d) *Proceder à receção, depósito, distribuição, comercialização, venda e gestão de existências das publicações e de outras edições de objetos alusivos à Assembleia da República.*

²²⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do artigo 13.º da redação originária: f) *Assegurar o funcionamento da Livraria Parlamentar.*

²²⁷ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²²⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do artigo 13.º da redação originária: e) *Velar pela aplicação da reserva de propriedade de toda a produção material resultante do funcionamento da Assembleia da República.*

²²⁹ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

Artigo 18.º^{230,231,232}**Divisão Museológica e para a Cidadania**²³³

Compete à DMC:²³⁴

- a) Promover e organizar as visitas ao Palácio de São Bento;²³⁵
- b) Organizar exposições temáticas em conjunto com outros serviços da Assembleia da República;²³⁶

²³⁰ Artigo aditado pelo artigo 3.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior artigo 16.º-A renumerado como artigo 18.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Na redação originária o artigo 26.º consagrava as competências do Museu.

²³¹ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Museu foram integradas na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea g) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea h) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Museu estavam consagradas no artigo 26.º correspondendo, atualmente, ao artigo 18.º

A Secção VIII e o artigo 26.º originários foram revogados pelos artigos 4.º e 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. De mencionar que o Museu foi integrado na Secção VIII pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho, enquanto na redação originária integrava a Secção VII.

A redação originária do artigo 26.º referente às competências do Museu incluía duas alíneas no n.º 4 e cinco n.ºs, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: 3 - *O acervo do Museu da Assembleia da República é constituído por todas as obras de arte e objetos de valor histórico respeitantes à história do parlamentarismo português.* 4 - *Ao Museu da Assembleia da República compete: h) Colaborar com outras entidades públicas nas ações de promoção e divulgação do património artístico e dos objetos de valor histórico da Assembleia da República; i) Organizar dossiers de imprensa para promover, através da comunicação social, os eventos do Museu junto do grande público.* 5 - *Ao diretor do Museu da Assembleia da República compete, ainda, pronunciar-se sobre a colocação e localização de obras de arte do acervo do Museu em espaços públicos e de trabalho dos edifícios da Assembleia da República.* 6 - *No exercício e para otimização das suas competências, o Museu articula a ação com os restantes serviços da Assembleia da República, especialmente com o AHP, a DE e a BIB.* 7 - *Não podem ser alienadas quaisquer obras de arte ou objetos considerados de valor histórico do património da Assembleia da República sob tutela do Museu.* 8 - *Ao diretor do Museu é atribuído o nível de chefe de divisão* (a redação deste n.º 8 foi dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 82/2004, de 27 de dezembro, substituindo a redação originária: *ao diretor do Museu é atribuído o nível de chefe de divisão, sendo detentor de categoria inserida na carreira técnica superior parlamentar da área de conservador do Museu.*)

²³² Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC/RP) mantiveram-se, em parte, na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º). As competências remanescentes foram integradas no Gabinete de Comunicação (artigo 31.º). As competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas estavam consagradas no artigo 14.º correspondendo, atualmente, aos artigos 18.º e 31.º O artigo 14.º originário foi revogado pelo artigo 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²³³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²³⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²³⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do n.º 4 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: *g) Colaborar com o CIC/RP no acompanhamento de visitas ao Palácio, quando solicitado.* Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 14.º da redação originária relativa ao CIC/RP: *h) Promover e organizar em colaboração com os demais serviços visitas ao Palácio de São Bento.*

A redação originária do artigo 14.º referente às competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC/RP) incluía quatro alíneas, sem correspondência, na redação dada pela Resolução

- c) Promover a investigação e a divulgação da história, da atividade e do património artístico e arquitetónico da Assembleia da República;²³⁷
- d) Propor a aquisição de obras de arte que enriqueçam ou ilustrem a história do parlamentarismo;²³⁸
- e) Propor medidas de conservação preventiva e curativa do património artístico e museológico da Assembleia da República;²³⁹
- f) Colaborar com a DAPAT na atualização do inventário geral de bens relativo ao património artístico e de objetos com valor histórico;²⁴⁰
- g) Disponibilizar informação relativa ao acervo artístico e patrimonial da Assembleia da República;²⁴¹
- h) Organizar e manter em funcionamento um centro de informação e acolhimento ao cidadão.²⁴²

da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, ao presente artigo: *Compete ao CIC/RP: b) Assegurar a organização e funcionamento de um call center que proporcione e divulgue informação aos cidadãos e ao público em geral sobre a Assembleia da República e as suas atividades; d) Assegurar o atendimento do público em geral e outras atividades de relações públicas junto dos cidadãos, agentes sociais, culturais e outras instituições nacionais e estrangeiras; e) Atender os cidadãos que se dirijam à Assembleia da República e desejem ser recebidos por deputados, grupos parlamentares e funcionários, ou pretendam colher informação sobre a atividade da Assembleia da República ou dos seus órgãos ou serviços; h) Promover e organizar em colaboração com os demais serviços visitas ao Palácio de São Bento.* Estas competências foram integradas no artigo 31.º referente ao Gabinete de Comunicação.

²³⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do n.º 4 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: *d) Providenciar as condições museológicas para que a exposição das peças se torne compreensível e inteligível para o público.*

²³⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações aos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: *1 - O Museu da Assembleia da República tem por objetivo estudar, investigar e divulgar o património artístico do Parlamento Português, desde as origens até à atualidade. 2 - Ao Museu da Assembleia da República compete reunir, conservar, investigar, divulgar e expor, com fins pedagógicos e informativos, o património artístico que documenta a história do Parlamento Português.*

²³⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 4 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: *a) Propor a aquisição de obras de arte que complementem o acervo temático, enriquecendo e ilustrando a história do parlamentarismo.*

²³⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: *b) Propor medidas de conservação preventiva e curativa do acervo que lhe está afeto; c) Assegurar as condições museográficas fundamentais para a correta e segura exposição das peças que constituem o acervo ou outras emprestadas e depositadas.*

²⁴⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 4 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: *e) Colaborar com a DAPAT na elaboração do inventário geral dos bens da Assembleia da República, no tocante ao património artístico e aos objetos com valor histórico.*

²⁴¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 4 do artigo 26.º da redação originária relativa ao Museu: *f) Disponibilizar informação relativa ao acervo afeto ao Museu, nomeadamente através de bases de dados acessíveis via Internet.*

²⁴² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas b), d) e e) do artigo 14.º da redação originária relativa ao CIC/RP: *b) Assegurar a organização e funcionamento de um call center que proporcione e divulgue informação aos cidadãos e ao público em geral sobre a Assembleia da República e as suas atividades; d) Assegurar o atendimento do público em geral e outras atividades de relações públicas junto dos cidadãos, agentes sociais, culturais e outras instituições nacionais e estrangeiras; ; e) Atender os cidadãos que se dirijam à Assembleia da*

SECÇÃO IV²⁴³
Direção Administrativa e Financeira²⁴⁴

Artigo 19.º²⁴⁵
Competências e estrutura

1 - Compete à DAF:²⁴⁶

- a) Promover a adoção das técnicas, métodos e processos de trabalho que assegurem a operacionalização dos princípios de atuação, instrumentos e critérios de gestão aplicáveis aos serviços da Assembleia da República;²⁴⁷
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;²⁴⁸
- c) Promover a elaboração das propostas de orçamento da Assembleia da República, bem como a respetiva execução, conta e relatório;²⁴⁹
- d) Assegurar a coordenação das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, garantindo uma eficaz gestão de recursos e meios para o cumprimento adequado das suas competências;²⁵⁰
- e) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades;²⁵¹
- f) Coordenar e promover, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a preparação do orçamento anual do serviço e zelar pela sua boa execução;²⁵²
- g) Coordenar, nas suas áreas de competências, a definição e execução dos programas de cooperação e intercâmbio com outros parlamentos;²⁵³

República e desejem ser recebidos por deputados, grupos parlamentares e funcionários, ou pretendam colher informação sobre a atividade da Assembleia da República ou dos seus órgãos ou serviços.

²⁴³ Anterior Secção III renumerada como Secção IV pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁴⁴ Redação dada pelo artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Direção de Serviços Administrativos e Financeiros.*

²⁴⁵ Anterior artigo 17.º renumerado como artigo 19.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁴⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *1 - À DSAF compete.*

²⁴⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: *a) Promover a adoção das técnicas, métodos e processos de trabalho que assegurem a operacionalização dos princípios de atuação, instrumentos e critérios de gestão aplicáveis aos serviços da Assembleia da República, conforme o artigo 2.º.*

²⁴⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *b)* do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: *b) Gerir os recursos humanos.*

²⁴⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: *d) Elaborar as propostas de orçamento e do relatório e conta; e) Executar o orçamento.*

²⁵⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁵¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁵² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁵³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

- h) Coordenar e propor a otimização do sistema integrado de gestão da área administrativa e financeira em uso pela Assembleia da República, em conjunto com os respetivos chefes de divisão e em articulação com a DTI;²⁵⁴
- i) Implementar um sistema de aplicação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;²⁵⁵
- j) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos e dos respetivos descontos;²⁵⁶
- k) Administrar os sistemas de segurança social e de ação social complementar;²⁵⁷
- l) Assegurar a gestão e manutenção das instalações, dos equipamentos e do parque automóvel;²⁵⁸
- m) Assegurar e apoiar a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras, desenvolvendo os necessários procedimentos contratuais, bem como a execução dos contratos daí resultantes.²⁵⁹

2 - A DAF compreende:²⁶⁰

- a) A Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF);^{261,262}
- b) A Divisão de Gestão Financeira (DGF);
- c) A Divisão de Aprovisionamento e Património (DAPAT);
- d) O Gabinete Médico e de Enfermagem (GME).^{263,264}

²⁵⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea j) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: j) *Garantir o suporte administrativo comum.*

²⁵⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: c) *Implementar um sistema de aplicação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho.*

²⁵⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: f) *Processar as remunerações e outros abonos.*

²⁵⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: g) *Administrar os esquemas de segurança social e de ação social complementar.*

²⁵⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea h) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: h) *Assegurar a gestão e manutenção das instalações, dos equipamentos e do parque automóvel.*

²⁵⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas h) e l) do n.º 1 do artigo 17.º da redação originária: i) *Assegurar o aprovisionamento de bens e a aquisição de serviços; l) Garantir a produção reprográfica.*

²⁶⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: 2 - *A DSAF compreende.*

²⁶¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: a) *A Divisão de Recursos Humanos e Administração (DRHA).*

²⁶² Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar (CFPI) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), na Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF) (alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea f) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea g) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar estavam consagradas no artigo 25.º correspondendo, atualmente, às alíneas q) e r) do artigo 20.º

²⁶³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁶⁴ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Gabinete Médico e de Enfermagem (GME) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), (alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º). Corresponde à alínea h) do artigo 6.º da redação originária, tendo

Artigo 20.º^{265,266,267}**Divisão de Recursos Humanos e Formação**²⁶⁸

À DRHF compete assegurar os procedimentos técnicos e administrativos relativos à gestão dos recursos humanos, cabendo-lhe, em particular:²⁶⁹

- a) Promover as ações de recrutamento, seleção, admissão, contratação, promoção, progressão e cessação da relação jurídica de emprego parlamentar;²⁷⁰
- b) Proceder ao acolhimento dos funcionários parlamentares admitidos em regime de estágio, nomeadamente através da recolha e tratamento dos dados necessários para o início de funções na Assembleia da República, bem como de ações de integração nos

passado a alínea i) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências Gabinete Médico e de Enfermagem estavam consagradas no artigo 27.º correspondendo, atualmente, ao artigo 23.º

²⁶⁵ Anterior artigo 18.º renumerado como artigo 20.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁶⁶ A redação originária incluía três alíneas no artigo 18.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *l) Elaborar o plano de ação social, acompanhar a sua aplicação e prestar informação aos utentes sobre os meios e recursos disponíveis por parte da Assembleia da República e de outras instituições a que podem recorrer; r) Assegurar o recebimento, seleção, encaminhamento e expedição de toda a correspondência da Assembleia da República, procedendo ao respetivo registo e tratamento, de acordo com as normas superiormente dimanadas; s) Participar na gestão do sistema de arquivos da Assembleia da República, assegurando o arquivo respeitante à correspondência expedida.*

²⁶⁷ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar (CFPI) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), na Divisão de Recursos Humanos e Formação (DRHF) (alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º). Enquanto unidade orgânica encontrava-se prevista na alínea f) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea g) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar estavam consagradas no artigo 25.º correspondendo, atualmente, às alíneas q) e r) do artigo 20.º

A Secção VII (anterior Secção VI da redação originária renumerada pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho) e o artigo 25.º referentes ao Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar da redação originária foram revogados pelos artigos 4.º e 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

A redação originária do artigo 25.º referente às competências do Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar incluía três alíneas e um n.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *1 - Compete ao CFPI: d) Prever e orçamentar programas e ações de formação profissional; e) Recorrer à formação ministrada por outras entidades públicas e privadas sempre que tal se revele oportuno numa ótica de racionalidade, de eficácia e de eficiência; g) Organizar ações de formação que se destinem a apoiar as atividades de cooperação interparlamentar com os países de língua portuguesa. 2 - Ao diretor do CFPI é atribuído o nível de chefe de divisão.*

²⁶⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *Divisão de Recursos Humanos e Administração.*

²⁶⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à redação originária do artigo 18.º: *À DRHA compete assegurar os procedimentos técnicos e administrativos relativos à gestão dos recursos humanos e de suporte administrativo comum, competindo-lhe.*

²⁷⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 18.º da redação originária: *b) Promover as ações de recrutamento, seleção, provimento, promoção, progressão e extinção da relação jurídica de emprego.*

vários serviços e da colaboração com os dirigentes e os orientadores de estágio durante os respetivos períodos probatórios;²⁷¹

c) Manter atualizada a informação relativa aos funcionários parlamentares e demais trabalhadores que exerçam funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República, propondo os mecanismos adequados ao melhor aproveitamento e valorização dos recursos humanos, promovendo os levantamentos, inquéritos e estudos necessários para o efeito;²⁷²

d) Informar e dar parecer sobre questões relativas ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares, em particular, bem como sobre outras questões relativas ao regime jurídico aplicável aos funcionários parlamentares e demais trabalhadores que, independentemente da modalidade de vinculação e da constituição da relação jurídica de emprego, exerçam funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República;²⁷³

e) Instruir e acompanhar os processos de doenças profissionais e acidentes de trabalho e colaborar, neste âmbito, com o GME no acompanhamento dos funcionários parlamentares e demais trabalhadores que exerçam funções na Assembleia da República;²⁷⁴

f) Assegurar o tratamento das matérias relacionadas com cadastro e assiduidade, bem como relativas a subsídios de estudo e outros abonos e participações financeiras, previdência, ADSE e segurança social dos funcionários parlamentares e demais trabalhadores que exerçam funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República;²⁷⁵

g) Promover a inscrição e regularização dos Deputados como beneficiários do regime de segurança social a que tenham direito;²⁷⁶

²⁷¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do artigo 18.º da redação originária: *c) Proceder ao acolhimento do pessoal admitido, através, nomeadamente, de ações de inserção no meio ambiente e da distribuição de um manual de acolhimento.*

²⁷² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do artigo 18.º da redação originária: *a) Manter atualizada a informação relativa ao pessoal e propor os mecanismos adequados ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, promovendo os levantamentos, inquéritos e estudos necessários para o efeito.*

²⁷³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea h) do artigo 18.º da redação originária: *h) Informar e dar parecer sobre questões relativas ao regime jurídico do pessoal que preste serviço na Assembleia da República.*

²⁷⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas n) e p) do artigo 18.º da redação originária: *n) Colaborar com o GME no acompanhamento do pessoal em casos de doença e acidentes de serviço; p) Assegurar a emissão de certidões e declarações no âmbito dos respetivos serviços.*

²⁷⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas i) e o) do artigo 18.º da redação originária: *i) Assegurar o expediente relativo à gestão, cadastro, assiduidade, previdência e segurança social do pessoal dos serviços e dos gabinetes da Assembleia da República; o) Remeter à DGF os elementos necessários ao processamento de quaisquer abonos.*

²⁷⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea j) do artigo 18.º da redação originária: *j) Colaborar com a Divisão de Apoio ao Plenário na inscrição e regularização do regime de segurança social a que os deputados tenham direito.* A alínea h) do artigo 8.º da redação originária relativa à DAPLEN transitou, com alterações, para a alínea g) do artigo 19.º na redação atual, dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *h) Promover, em articulação com a Divisão de Recursos Humanos e Administração, a inscrição e regularização do regime de segurança social a que os deputados tenham direito.*

- h) Promover e acompanhar a avaliação do desempenho;²⁷⁷
- i) Elaborar o balanço social;²⁷⁸
- j) Emitir cartões de identificação e livre-trânsito dos funcionários parlamentares e dos gabinetes;²⁷⁹
- k) Desenvolver estudos de análise de funções e de necessidades, visando a criação de um sistema previsional de recursos humanos, planos de carreiras, perfil dos postos de trabalho, orientações de mobilidade entre serviços e o diagnóstico do potencial humano da Assembleia da República;²⁸⁰
- l) Estudar, propor e implementar políticas de gestão e qualidade dos recursos humanos;²⁸¹
- m) Promover um sistema de aplicação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho em colaboração com o GME e com a DAPAT;²⁸²
- n) Gerir as inscrições na creche da Assembleia da República e zelar pelo seu regular funcionamento, nomeadamente fiscalizando a qualidade dos serviços prestados, alimentação e equipamentos;²⁸³
- o) Promover a divulgação de normas internas e de toda a informação a difundir pelos serviços, bem como a publicação na 2.ª série do *Diário da República* dos atos com eficácia externa;²⁸⁴
- p) Superintender os assistentes operacionais parlamentares, com exceção dos que estejam afetos às portas destinadas a visitantes;²⁸⁵
- q) Elaborar diagnósticos de necessidades de formação e conceber e executar a política de formação;²⁸⁶

²⁷⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do artigo 18.º da redação originária: d) *Promover a execução da avaliação do desempenho.*

²⁷⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea g) do artigo 18.º da redação originária: g) *Elaborar o balanço social.*

²⁷⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea q) do artigo 18.º da redação originária: q) *Emitir cartões de identidade dos funcionários parlamentares e dos gabinetes, bem como os cartões previstos no Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República em colaboração com o Serviço de Segurança.*

²⁸⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do artigo 18.º da redação originária: e) *Desenvolver estudos de descrição e análise de funções, visando a criação de um sistema previsional de recursos humanos, planos de carreiras, perfil dos postos de trabalho, normas de mobilidade e o diagnóstico do potencial humano da Assembleia da República.*

²⁸¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁸² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea m) do artigo 18.º da redação originária: m) *Promover um sistema de aplicação de normas de higiene, saúde e segurança no trabalho em colaboração com o GME e com a DAPAT.*

²⁸³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁸⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea u) do artigo 18.º da redação originária: u) *Promover a divulgação de normas internas e de toda a informação a difundir pelos serviços.*

²⁸⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas v) e z) do artigo 18.º da redação originária: v) *Superintender no pessoal auxiliar;* z) *Zelar pelo serviço de portaria e vigilância.*

²⁸⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º da redação originária relativa ao Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar: b) *Elaborar diagnósticos de necessidades de formação;* c) *Formular e propor os planos anuais e plurianuais que se revelem necessários.*

- r) Organizar as ações de formação necessárias, visando, através do desenvolvimento e qualificação dos recursos humanos, modernizar e promover a eficácia dos serviços parlamentares e valorizar e motivar os funcionários parlamentares e demais trabalhadores que exercem funções nos órgãos e serviços da Assembleia da República;²⁸⁷
- s) Promover os cursos de formação específicos da parte teórica do período experimental para ingresso nas carreiras da Assembleia da República;²⁸⁸
- t) Apoiar o Secretário-Geral nas questões relativas às relações laborais e respetivo regime jurídico aplicável, bem como, neste âmbito, no relacionamento com o Sindicato dos Funcionários Parlamentares.²⁸⁹

Artigo 21.º^{290,291}

Divisão de Gestão Financeira

Compete à DGF:

- a) Elaborar propostas de orçamento anual da Assembleia da República, de orçamentos suplementares e de alterações orçamentais, com os contributos dos diferentes serviços;²⁹²
- b) Propor a descativação de verbas, nos termos da legislação em vigor;²⁹³
- c) Executar o orçamento da receita e da despesa, procedendo aos registos contabilísticos necessários no sistema informático de gestão utilizado;²⁹⁴

²⁸⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do artigo 18.º da redação originária: f) *Colaborar com o CFPI na conceção e execução da política de formação*. Corresponde ainda, com alterações, às alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 25.º da redação originária relativa ao Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar: a) *Organizar as ações de formação necessárias, visando modernizar e promover a eficácia dos serviços e desenvolver e qualificar os recursos*; f) *Articular as suas atividades com a DRHA para concretização eficaz das políticas de recursos humanos, designadamente recrutamento e seleção, promoção e progressão, mobilidade, realização pessoal e profissional dos funcionários e políticas de inovação*.

²⁸⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁸⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea x) do artigo 18.º da redação originária: x) *Apoiar o secretário-geral no domínio das relações laborais com o Sindicato dos Funcionários Parlamentares decorrentes da legislação aplicável*.

²⁹⁰ Anterior artigo 19.º renumerado como artigo 21.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁹¹ A redação originária incluía seis alíneas no artigo 19.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: c) *Desenvolver os estudos necessários à definição da política financeira da Assembleia da República*; e) *Promover a adoção do Plano Oficial de Contas da Assembleia da República e gerir a sua correta e eficaz aplicação*; f) *Desenvolver e utilizar mecanismos de auditoria interna quanto ao processamento de receitas e despesas da Assembleia da República*; r) *Assegurar a obtenção de moeda estrangeira*; t) *Elaborar as relações de todos os descontos efetuados para efeitos de depósito à ordem das respetivas entidades*; bb) *Emitir relatórios de análise e controlo financeiro das deslocações em trabalho político no âmbito dos círculos de emigração da Europa e fora da Europa*.

²⁹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas a) e n) do artigo 19.º da redação originária: a) *Preparar propostas de orçamento ordinário e dos orçamentos suplementares da Assembleia da República*; n) *Colaborar com os outros serviços na orçamentação das respetivas atividades*.

²⁹³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 19.º da redação originária: b) *Executar o orçamento, utilizando os suportes de informação determinados por lei*.

- d) Definir e aplicar procedimentos de controlo, em todas as fases de execução do orçamento, verificando a respetiva legalidade e eficiência e promovendo as respetivas correções;²⁹⁵
- e) Elaborar mapas e emitir relatórios de execução adequados ao necessário controlo da gestão, colaborando na definição dos respetivos indicadores;²⁹⁶
- f) Preparar a conta da Assembleia da República e o respetivo relatório;²⁹⁷
- g) Proceder ao envio da informação financeira, no âmbito da execução e da conta, através de suporte material ou informático, nos termos da legislação em vigor;²⁹⁸
- h) Exercer a gestão financeira, propondo a implementação de novas medidas e mantendo atualizado o manual de procedimentos;²⁹⁹
- i) Promover a adoção e gerir a aplicação de sistemas de normalização contabilística;³⁰⁰
- j) Assegurar a gestão de tesouraria, procedendo à cobrança das receitas e ao pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas;³⁰¹
- k) Enviar os pedidos de libertação de verbas a transferir do Orçamento do Estado;³⁰²
- l) Propor a atribuição de fundos de maneiio e gerir a sua reconstituição mensal;³⁰³
- m) Processar abonos e remunerações a Deputados, a funcionários e demais trabalhadores que exerçam funções na Assembleia da República, bem como a funcionários dos grupos parlamentares, nos termos por estes solicitados e com os limites da legislação em vigor;³⁰⁴
- n) Processar as subvenções públicas aos partidos políticos, aos grupos parlamentares e no âmbito das campanhas eleitorais, nos termos da legislação em vigor;³⁰⁵

²⁹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea h) do artigo 19.º da redação originária: h) *Verificar a legalidade e eficiência de procedimentos e documentos, promovendo as respetivas correções ou comunicações.*

²⁹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea i) do artigo 19.º da redação originária: i) *Elaborar os mapas e relatórios de execução e avaliação orçamental que se mostrem necessários ao adequado controlo da gestão, bem como colaborar na definição dos respetivos indicadores.*

²⁹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea m) do artigo 19.º da redação originária: m) *Preparar a conta de gerência e o respetivo relatório.*

²⁹⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

²⁹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do artigo 19.º da redação originária: d) *Propor a implementação de novas medidas no domínio da gestão financeira.*

³⁰⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁰¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea j) do artigo 19.º da redação originária: j) *Arrecadar as receitas e efetuar o pagamento das despesas autorizadas, procedendo aos registos legais.*

³⁰² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea s) do artigo 19.º da redação originária: s) *Promover o expediente relativo às requisições de fundos ao Orçamento do Estado, antecipação de duodécimos e transferências de verbas do orçamento da Assembleia da República.*

³⁰³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea l) do artigo 19.º da redação originária: l) *Gerir os fundos permanentes aprovados e propor a alteração das respetivas importâncias.*

³⁰⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea o) do artigo 19.º da redação originária: o) *Processar os vencimentos e outros abonos aos deputados e funcionários, bem como aos funcionários dos grupos parlamentares, desde que por estes solicitado.*

³⁰⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea p) do artigo 19.º da redação originária: p) *Processar as subvenções aos partidos e grupos parlamentares.*

- o) Processar as transferências de verbas para as entidades independentes, cujo orçamento integra o orçamento da Assembleia da República, nos termos por aquelas solicitados;³⁰⁶
- p) Processar abonos e remunerações a membros e a funcionários das entidades independentes, cujo orçamento integra o orçamento da Assembleia da República, bem como executar o respetivo orçamento, nos termos por aquelas solicitados e da legislação em vigor;³⁰⁷
- q) Proceder ao envio da informação relativa ao processamento de abonos e de remunerações, através de suporte material ou informático, nos termos da legislação em vigor;³⁰⁸
- r) Controlar os movimentos de tesouraria, efetuando mensalmente a reconciliação bancária;³⁰⁹
- s) Emitir faturas e guias de reposição e assegurar a sua cobrança;³¹⁰
- t) Assegurar o expediente relativo à emissão de certidões, declarações ou guias de vencimento, respeitantes ao pagamento de abonos e à entrega de descontos;³¹¹
- u) Emitir parecer e organizar os processos de atribuição, em regime transitório, de subsídios de reintegração e de subvenção mensal vitalícia a Deputados, neste último caso a remeter à Caixa Geral de Aposentações.³¹²

Artigo 22.º^{313,314}

Divisão de Aprovisionamento e Património

Compete à DAPAT:

³⁰⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *aa*) do artigo 19.º da redação originária: *aa) Providenciar, mensalmente, a transferência de verbas para os organismos autónomos que funcionam junto da Assembleia da República.*

³⁰⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *q*) do artigo 19.º da redação originária: *q) Processar os abonos aos membros do Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações.*

³⁰⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *g*) do artigo 19.º da redação originária: *g) Proceder aos registos contabilísticos e à elaboração e remessa de documentos determinados por lei ou regulamento.*

³⁰⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *u*) do artigo 19.º da redação originária: *u) Controlar o movimento de tesouraria, efetuando mensalmente o seu balancete.*

³¹⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *v*) do artigo 19.º da redação originária: *v) Emitir guias de reposição e anulação.*

³¹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *x*) do artigo 19.º da redação originária: *x) Emitir guias de vencimento bem como certidões ou declarações respeitantes a quaisquer abonos, descontos e períodos a que respeitem.*

³¹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *z*) do artigo 19.º da redação originária: *z) Organizar os processos e emitir pareceres referentes à atribuição aos deputados do subsídio de reintegração, bem como da subvenção mensal vitalícia e pensão de sobrevivência e proceder à respetiva remessa para a Caixa Geral de Aposentações.*

³¹³ Anterior artigo 20.º renumerado como artigo 22.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³¹⁴ A redação originária incluía uma alínea. sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *p) Elaborar o mapa estatístico mensal dos trabalhos efetuados no âmbito da reprodução de documentos.*

- a) Assegurar os procedimentos de formação de contratos de locação, aquisição e concessão de bens e serviços e de empreitadas a realizar pela Assembleia da República;³¹⁵
- b) Elaborar estudos que permitam, através de indicadores de gestão, melhorar os procedimentos e otimizar a gestão das aquisições da Assembleia da República, designadamente através de métodos, fórmulas e procedimentos que garantam a escolha da proposta economicamente mais vantajosa durante a aquisição e o armazenamento, através de adequada análise do ciclo de vida, rotação de existências, análises custo-benefício e de qualidade e ainda determinação dos impactes ambientais, sem prejuízo das leis em vigor para o efeito;³¹⁶
- c) Gerir e atualizar o sistema de requisições que potencia a eficiência e racionalidade na gestão dos recursos através da centralização e da integração das necessidades de bens, serviços e de empreitadas de todos os serviços da Assembleia da República;³¹⁷
- d) Assegurar a gestão dos aprovisionamentos, satisfazendo, designadamente, as requisições de material de uso corrente, de equipamento e de manutenção do património;³¹⁸
- e) Assegurar a gestão do património imobiliário e mobiliário da Assembleia da República, exceto quanto a bens museológicos e informáticos, promovendo a manutenção e garantindo uma exploração eficaz, responsável e sustentável pelos diferentes utilizadores;³¹⁹
- f) Propor a alienação de bens desnecessários, salvados, sucatas e desperdícios, na ótica de gestão integrada de medidas de política social e ambiental;³²⁰
- g) Coordenar e manter atualizado o inventário geral de bens móveis e imóveis da Assembleia da República, nos termos da legislação aplicável;³²¹
- h) Assegurar o correto armazenamento dos bens de uso corrente e equipamentos aprovisionados, garantindo a correta e eficaz gestão dos armazéns, de acordo com os regulamentos existentes;³²²

³¹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do artigo 20.º da redação originária: *a) Assegurar os procedimentos relativos ao aprovisionamento de bens e serviços para a Assembleia da República e organismos dependentes, nas suas vertentes compra, armazenamento e gestão de existências.*

³¹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 20.º da redação originária: *b) Estudar métodos, fórmulas e procedimentos que garantam o menor custo de aquisição e armazenamento, pela adequada rotação de existências, cálculo de partidas ótimas e análises de qualidade, sem prejuízo das leis em vigor para o efeito.*

³¹⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³¹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do artigo 20.º da redação originária: *c) Satisfazer as requisições de material de uso corrente e de equipamento, bem como organizar os processos de concurso público ou limitado ou de ajuste direto, com vista às necessárias aquisições de material e equipamento.*

³¹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do artigo 20.º da redação originária: *d) Assegurar a gestão do património imobiliário e mobiliário da Assembleia da República, exceto quanto a espécimes artísticos, promovendo a manutenção e garantindo uma exploração eficaz pelos diferentes utilizadores.*

³²⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do artigo 20.º da redação originária: *e) Propor a alienação de bens desnecessários, salvados, sucatas e desperdícios.*

³²¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do artigo 20.º da redação originária: *f) Manter atualizado o inventário geral de bens móveis e imóveis da Assembleia da República e organismos dependentes.*

³²² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

- i) Preparar a informação patrimonial a enviar à DGF;³²³
- j) Desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia para beneficiação do património imobiliário da Assembleia da República;³²⁴
- k) Promover e conduzir os procedimentos legais e todas as tarefas inerentes à execução de obras;³²⁵
- l) Dirigir e zelar pela qualidade e eficiência dos serviços relativos aos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, instalações elétricas, jardinagem, limpeza, equipamentos elevatórios, deteção e extinção de incêndios, restauração, equipamentos de vigilância e segurança, e outros equipamentos e sistemas eletromecânicos;³²⁶
- m) Monitorizar a execução de contratos da Assembleia da República, por forma a garantir a sua racionalidade, eficiência económica, qualidade de serviço e proteção ambiental;³²⁷
- n) Coordenar o movimento postal, obtendo os correspondentes documentos de despesa, elaborando os respetivos mapas e encaminhando-os para a DGF;³²⁸
- o) Gerir, de forma centralizada, os seguros contratados pela Assembleia da República;³²⁹
- p) Estabelecer indicadores de consumo que permitam ao serviço controlar as necessidades de aquisição de bens de consumo corrente, numa ótica de racionalidade e suficiência;³³⁰
- q) Adotar e aplicar, em colaboração com o GME e a DRHF, normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;³³¹

³²³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³²⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do artigo 20.º da redação originária: g) *Desenvolver os projetos, procedimentos e todas as tarefas inerentes à execução de obras*. A redação originária da alínea g) foi desdobrada nas atuais alíneas j) e k).

³²⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do artigo 20.º da redação originária: g) *Desenvolver os projetos, procedimentos e todas as tarefas inerentes à execução de obras*. A redação originária da alínea g) foi desdobrada nas atuais alíneas j) e k).

³²⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas h), o), p) e q) do artigo 20.º da redação originária: h) *Dirigir e zelar pela qualidade e eficiência dos serviços telefónicos, de aquecimento, iluminação, jardinagem, limpeza, ar condicionado, elevadores, deteção de incêndios, portaria e serviço de vigilância*; o) *Garantir a execução dos trabalhos de reprodução e encadernação de documentos em suporte de papel*; q) *Zelar pela manutenção do equipamento, mantendo os contactos necessários com os respetivos concessionários*.

³²⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea i) do artigo 20.º da redação originária: i) *Monitorar a execução dos diferentes contratos de prestação ou concursos de serviços na Assembleia da República, por forma a garantir a sua racionalidade, eficiência económica e qualidade de serviço*.

³²⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Esta competência pertencia à DRHF e constava, sem alterações, da alínea t) do artigo 18.º da versão originária: t) *Coordenar o movimento postal, obtendo os correspondentes documentos de despesa, elaborando os respetivos mapas e encaminhando-os para a DGF*.

³²⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³³⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea j) do artigo 20.º da redação originária: j) *Estabelecer indicadores de consumo que permitam ao serviço controlar as necessidades de aquisição de bens de consumo corrente*.

³³¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea l) do artigo 20.º da redação originária: l) *Adotar e aplicar, em colaboração com o GME e a DRHA, normas de higiene, saúde e segurança no trabalho*.

- r) Gerir o parque automóvel, assegurar a sua manutenção e criar e definir indicadores da respetiva exploração;³³²
- s) Assegurar a preparação logística das salas destinadas às reuniões nacionais ou internacionais e a outras atividades da Assembleia da República;³³³
- t) Estudar e propor medidas de gestão organizacional, na ótica da melhoria contínua do desempenho ambiental da Assembleia da República.³³⁴

Artigo 23.º^{335,336}

Gabinete Médico e de Enfermagem³³⁷

1 - Compete ao GME:³³⁸

- a) A realização de consultas e a prestação de cuidados médicos e de enfermagem;³³⁹
- b) A realização de exames médicos periódicos destinados aos funcionários parlamentares e demais trabalhadores que exercem funções nos órgãos, serviços e grupos parlamentares da Assembleia da República;³⁴⁰
- c) O acompanhamento em casos de doença profissional e de acidentes de trabalho;³⁴¹

³³² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *m*) do artigo 20.º da redação originária: *m) Gerir o parque automóvel, assegurar a sua manutenção, superintendendo no respetivo pessoal do quadro, e criar e explorar indicadores da respetiva exploração.*

³³³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *n*) do artigo 20.º da redação originária: *n) Assegurar a reserva e preparação das salas destinadas às reuniões nacionais ou internacionais e a outras atividades da Assembleia da República.*

³³⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³³⁵ Anterior artigo 27.º renumerado como artigo 23.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Integrava a anterior Secção VIII - *Gabinete Médico e de Enfermagem* renumerada como Secção IX com a Resolução n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho.

³³⁶ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Gabinete Médico e de Enfermagem (GME) foram integradas na Direção Administrativa e Financeira (DAF), (alínea *d*) do n.º 2 do artigo 19.º). Corresponde à alínea *h*) do artigo 6.º da redação originária, tendo passado a alínea *i*) com a Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho. As competências Gabinete Médico e de Enfermagem estavam consagradas no artigo 27.º correspondendo, atualmente, ao artigo 23.º

A redação originária incluía um n.º e uma alínea, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *1 - A Assembleia da República dispõe de um GME com as condições adequáveis à prestação de cuidados médicos e de enfermagem correntes ou de emergência aos deputados e funcionários parlamentares. e) As vacinações.*

³³⁷ Redação dada pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, que, por lapso, não consta do texto aprovado. Epígrafe originária: *Competências e funcionamento.*

³³⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 2 da redação originária: *2 - Ao GME compete.*

³³⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 27.º da redação originária: *a) A prestação de consultas e de cuidados médicos e de enfermagem.*

³⁴⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º da redação originária: *b) A realização de exames médicos periódicos destinados ao pessoal ao serviço da Assembleia da República.*

³⁴¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º da redação originária: *c) O acompanhamento em casos de doença e acidentes de serviço.*

d) A participação na supervisão das condições ambientais, higiene, saúde e segurança no trabalho.³⁴²

2 - O GME deve assegurar assistência médica e de enfermagem, designadamente durante a ocorrência de trabalhos parlamentares, nos termos a definir em regulamento próprio.³⁴³

3 - Os efetivos do GME são fixados por despacho do Presidente da Assembleia da República, sob proposta do Secretário-Geral e precedendo parecer do Conselho de Administração, sendo recrutados em regime de cedência de interesse público ou contrato de prestação de serviços, nas condições a definir no respetivo acordo ou contrato.³⁴⁴

SECÇÃO V³⁴⁵

Direção de Relações Internacionais, Públicas e Protocolo³⁴⁶

Artigo 24.º^{347,348}

Competências e estrutura

1 - Compete à DRIPP:³⁴⁹

a) Coordenar as unidades orgânicas que lhe estão adstritas, pautando-se por princípios de boa afetação de recursos humanos e materiais, no âmbito das competências que lhes estão atribuídas;³⁵⁰

b) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades;³⁵¹

³⁴² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da redação originária: *d) A participação na supervisão do ambiente e das condições de higiene e segurança no trabalho.*

³⁴³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 do artigo 27.º da redação originária: *3 - O GME deverá assegurar a presença de um médico durante as sessões plenárias e, nos restantes dias, a presença de um enfermeiro em horário correspondente ao funcionamento normal da Assembleia da República.*

³⁴⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, aos n.ºs 4 e 5 do artigo 27.º da redação originária: *4 - Os efetivos do GME serão fixados anualmente por despacho do Presidente da Assembleia da República, sob proposta do secretário-geral; 5 - O pessoal médico e de enfermagem será recrutado em regime de requisição ou de contrato de prestação de serviços, nas condições a definir no respetivo contrato.*

³⁴⁵ Anterior Secção IV renumerada como Secção V pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁴⁶ Redação dada pelo artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo.*

³⁴⁷ Anterior artigo 21.º renumerado como artigo 24.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁴⁸ A redação originária incluía um n.º e uma alínea no artigo 21.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *1 - O GARIP é a unidade orgânica especialmente encarregada de apoiar e dinamizar as relações externas da Assembleia da República; f) Assegurar o carregamento das bases de dados relativas à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) em tempo real.*

³⁴⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à redação originária: *2 - Ao GARIP compete.*

³⁵⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁵¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

- c) Coordenar e promover, em conjunto com os chefes de divisão, a preparação do orçamento anual do serviço e zelar pela sua boa execução;³⁵²
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos estratégicos que forem definidos no âmbito das suas competências;³⁵³
- e) Prestar assessoria, no âmbito das relações internacionais, ao Presidente da Assembleia da República, bem como a assessoria protocolar nos atos oficiais da Assembleia da República;³⁵⁴
- f) Coordenar e promover, no âmbito da diplomacia parlamentar, a adoção de boas práticas que assegurem o apoio técnico e especializado às delegações e representações da Assembleia da República, assim como a boa execução dos planos de cooperação bilaterais e multilaterais estabelecidos;³⁵⁵
- g) Coordenar a organização das visitas oficiais à Assembleia da República, em articulação com os órgãos e serviços competentes bem como com entidades externas;³⁵⁶
- h) Organizar e coordenar as cerimónias oficiais da Assembleia da República;³⁵⁷
- i) Coordenar as atividades de relações públicas promovidas pela Assembleia da República ou por entidades externas;³⁵⁸
- j) Assegurar a boa gestão dos procedimentos no âmbito da execução de contratos inerentes à respetiva atividade, designadamente de fornecimento de transporte e alojamento de missões oficiais;³⁵⁹
- k) Assegurar o serviço de tradução e interpretação.³⁶⁰

2 - A DRIPP compreende:³⁶¹

- a) A Divisão de Relações Internacionais e Cooperação (DRIC);³⁶²
- b) A Divisão de Relações Públicas e Protocolo (DRPP).³⁶³

³⁵² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁵³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁵⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁵⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 21.º da redação originária: a) *Promover a divulgação da atividade da Assembleia da República no estrangeiro*; b) *Prestar apoio às delegações parlamentares nas organizações internacionais e nas missões oficiais ao estrangeiro*.

³⁵⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º da redação originária: c) *Planear e colaborar na realização de solenidades, comemorações e visitas oficiais à Assembleia da República e assegurar o respetivo protocolo*.

³⁵⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁵⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º da redação originária: d) *Organizar e assessorar as conferências, colóquios ou outras reuniões de âmbito internacional promovidas pela Assembleia da República, fora do âmbito estritamente partidário*.

³⁵⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁶⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º da redação originária: e) *Assegurar um serviço de tradução e garantir serviços de interpretação especializados em todos os atos da Assembleia da República para os quais forem julgados necessários*.

³⁶¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 do artigo 21.º da redação originária: 3 - *O Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo compreende*.

³⁶² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 3 do artigo 21.º da redação originária: a) *A Divisão de Relações Internacionais (DRI)*;

³⁶³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do n.º 3 do artigo 21.º da redação originária: b) *A Divisão de Protocolo (DP)*.

Artigo 25.º^{364,365}**Divisão de Relações Internacionais e Cooperação**³⁶⁶Compete à DRIC:³⁶⁷

- a) Selecionar, analisar, produzir e divulgar informação sobre a atividade internacional e interparlamentar da Assembleia da República;³⁶⁸
- b) Prestar apoio técnico especializado e de secretariado às delegações ou representações da Assembleia da República;³⁶⁹
- c) Assessorar os presidentes e membros das delegações permanentes da Assembleia da República junto das organizações parlamentares internacionais;³⁷⁰
- d) Prestar apoio técnico especializado e de secretariado aos grupos parlamentares de amizade;³⁷¹
- e) Promover, organizar e coordenar os programas de cooperação parlamentar, em articulação com os serviços competentes, de forma a assegurar, sempre que possível, a realização conjunta das diversas atividades neles previstas;³⁷²
- f) Organizar, em articulação com a DRPP, os programas das reuniões parlamentares internacionais realizadas em Portugal;³⁷³

³⁶⁴ Anterior artigo 22.º renumerado como artigo 25.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁶⁵ A redação originária incluía uma alínea no artigo 22.º sem correspondência na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *h) Efetuar em tempo real o carregamento de todos os campos da base de dados relativa à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que está na sua esfera de competência.*

³⁶⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Divisão de Relações Internacionais.*

³⁶⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *À DRI compete.*

³⁶⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do artigo 22.º da redação originária: *a) Recolher, analisar, selecionar, armazenar, tratar e fornecer informação e documentos sobre a atividade internacional e interparlamentar da Assembleia da República.*

³⁶⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 22.º da redação originária: *b) Assegurar o secretariado, no País e no estrangeiro, das delegações, grupos de amizade formados entre parlamentares portugueses e de outros parlamentos, representações ou deputações, no âmbito das relações internacionais da Assembleia da República.* A redação originária da alínea b) foi desdobrada nas atuais alíneas b) e d).

³⁷⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do artigo 22.º da redação originária: *c) Colaborar com os presidentes das delegações permanentes da Assembleia junto das organizações parlamentares internacionais na organização dos respetivos programas de trabalho e prestar-lhes apoio técnico.*

³⁷¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do artigo 22.º da redação originária: *b) Assegurar o secretariado, no País e no estrangeiro, das delegações, grupos de amizade formados entre parlamentares portugueses e de outros parlamentos, representações ou deputações, no âmbito das relações internacionais da Assembleia da República.* A redação originária da alínea b) foi desdobrada nas atuais alíneas b) e d).

³⁷² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do artigo 22.º da redação originária: *f) Promover, organizar e acompanhar os planos de cooperação parlamentar com os parlamentos estrangeiros com os quais Portugal mantenha relações de entendimento e amizade.*

³⁷³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do artigo 22.º da redação originária: *d) Organizar os programas das atividades sociais, culturais e outras respeitantes a reuniões parlamentares internacionais realizadas no País.*

- g) Organizar e prestar apoio técnico especializado no âmbito das visitas oficiais à Assembleia da República de entidades, delegações ou representações estrangeiras, em articulação com os órgãos e serviços competentes bem como com entidades externas;³⁷⁴
- h) Proceder à gestão dos contratos relativos à prestação de serviços de viagens e alojamento no âmbito de missões oficiais ao estrangeiro e avaliar a qualidade e eficiência dos mesmos;³⁷⁵
- i) Elaborar o expediente necessário à obtenção dos passaportes diplomático e especial, bem como dos vistos;³⁷⁶
- j) Apoiar a realização de atividades de formação interparlamentar, designadamente, organizando ações que se destinem a promover a cooperação com os parlamentos dos países de língua portuguesa.³⁷⁷

Artigo 26.º^{378,379}

Divisão de Relações Públicas e Protocolo³⁸⁰

Compete à DRPP:³⁸¹

³⁷⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do artigo 22.º da redação originária: *e) Organizar e acompanhar as visitas à Assembleia da República de delegações parlamentares e de outras delegações ou convidados estrangeiros.*

³⁷⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas g) e i) do artigo 22.º da redação originária: *g) Promover a obtenção, no quadro do orçamento da Assembleia da República e em articulação com a DGF, dos meios necessários às deslocações dos deputados, nomeadamente ajudas de custo, vistos nos passaportes, reservas e títulos de transporte e hotelaria; i) Manter e avaliar a qualidade e eficiência do contrato de prestação de serviços celebrado pela Assembleia da República para a gestão de sistema de viagens exigidas pela atividade parlamentar.* A redação originária da alínea g) foi, ainda, desdobrada nas atuais alíneas h) e i).

³⁷⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do artigo 22.º da redação originária: *g) Promover a obtenção, no quadro do orçamento da Assembleia da República e em articulação com a DGF, dos meios necessários às deslocações dos deputados, nomeadamente ajudas de custo, vistos nos passaportes, reservas e títulos de transporte e hotelaria.* A redação originária foi desdobrada nas atuais alíneas h) e i). A alínea f) do n.º 2 do artigo 8.º da redação originária relativa à DAPLEN transitou, com alterações, para a alínea i) do artigo 23.º na redação atual, dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *f) Elaborar o expediente necessário à obtenção dos passaportes diplomático e especial.*

³⁷⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁷⁸ Anterior artigo 23.º renumerado como artigo 26.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁷⁹ A redação originária incluía duas alíneas no n.º 1 do artigo 23.º sem correspondência na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *g) Assegurar a realização de outras tarefas no âmbito da sua área de competência que lhe sejam distribuídas; h) Efetuar em tempo real o carregamento de todos os campos da base de dados relativa à atividade parlamentar e processo legislativo comum (PLC) com a informação de que dispõe em primeiro lugar e que está na sua esfera de competência.*

³⁸⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Divisão de Protocolo.*

³⁸¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Redação originária: *À DP compete.*

- a) Assegurar os atos protocolares requeridos pelo Presidente da Assembleia da República e pela Mesa;³⁸²
- b) Assegurar o protocolo nas atividades parlamentares, nos atos sociais e culturais da Assembleia da República;³⁸³
- c) Organizar as reuniões plenárias solenes e outras cerimónias oficiais;³⁸⁴
- d) Organizar e acompanhar, em articulação com os serviços competentes, as visitas oficiais à Assembleia da República de delegações parlamentares e de outras delegações ou convidados estrangeiros, bem como de altas entidades;³⁸⁵
- e) Prestar todo o apoio de que careçam as comissões parlamentares e as delegações de representação da Assembleia da República em deslocação pelo País, designadamente no que respeita ao transporte e alojamento;³⁸⁶
- f) Organizar, na área da sua competência, a realização de conferências, colóquios, eventos ou outras reuniões, nacionais ou internacionais, promovidas pela Assembleia da República ou por entidades externas;³⁸⁷
- g) Assegurar o acompanhamento das altas entidades em iniciativas da Assembleia da República, de acordo com a Lei das Precedências do Protocolo do Estado Português, em conformidade com os critérios em vigor;³⁸⁸
- h) Assegurar o atendimento do público em geral e organizar outras atividades de relações públicas dirigidas aos cidadãos, agentes sociais e instituições nacionais e estrangeiras;³⁸⁹
- i) Assegurar os serviços de interpretação nos atos da Assembleia da República, quando solicitados pelos órgãos e serviços parlamentares;³⁹⁰

³⁸² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea b) do artigo 23.º da redação originária: *b) Assegurar os atos protocolares requeridos pelo Presidente da Assembleia da República e pela Mesa.*

³⁸³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do artigo 23.º da redação originária: *a) Assegurar o protocolo e organizar atos sociais, culturais e outros que tenham lugar na Assembleia da República, em cooperação com o Serviço de Protocolo do Estado, quando for caso disso.*

³⁸⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) do artigo 23.º da redação originária: *c) Receber e acompanhar as entidades que se dirijam à Assembleia da República para contactos, audiências, sessões solenes ou trabalhos parlamentares.*

³⁸⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do artigo 23.º da redação originária: *d) Assegurar, no decorrer das reuniões plenárias solenes, o apoio às altas entidades, corpo diplomático e convidados em geral presentes nas tribunas e galerias que lhes são destinadas.* A redação originária da alínea d) foi desdobrada nas atuais alíneas d) e g).

³⁸⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) do artigo 23.º da redação originária: *e) Prestar na sua área de competência todo o apoio de que careçam as comissões parlamentares e as delegações de representação da Assembleia da República em deslocação pelo País.*

³⁸⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) do artigo 23.º da redação originária: *f) Assessorar as conferências, colóquios ou outras reuniões de âmbito internacional promovidas pela Assembleia da República.*

³⁸⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do artigo 23.º da redação originária: *d) Assegurar, no decorrer das reuniões plenárias solenes, o apoio às altas entidades, corpo diplomático e convidados em geral presentes nas tribunas e galerias que lhes são destinadas.* A redação originária da alínea d) foi desdobrada nas atuais alíneas d) e g).

³⁸⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁹⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

- j) Proceder à gestão dos contratos relativos à aquisição de serviços de transporte de passageiros em veículos automóveis com motorista para deslocações oficiais em território nacional e de serviços de reportagem fotográfica de atos oficiais da Assembleia da República e avaliar a qualidade e eficiência dos mesmos;³⁹¹
- k) Assegurar, em coordenação com o Serviço de Segurança, o acesso dos cidadãos ao Palácio de São Bento, a respetiva receção e identificação, ficando o encaminhamento a cargo da entidade que recebe.³⁹²

SECÇÃO VI³⁹³

Direção de Tecnologias de Informação³⁹⁴

Artigo 27.º^{395,396,397}

Competências e estrutura³⁹⁸

1 - Compete à DTI:³⁹⁹

- a) Definir, planear, normalizar e supervisionar a arquitetura global do Sistema de Informação da Assembleia da República (SIAR), entendendo-se este como todos os equipamentos, redes, sistemas, aplicações e dados, independentemente da sua localização física, englobando ainda os recursos informáticos dos órgãos e serviços da Assembleia da República, bem como os equipamentos dos grupos parlamentares e das entidades administrativas independentes que sejam propriedade da Assembleia da República, salvaguardada, neste último caso, a natureza específica destas entidades, designadamente no que concerne à independência no exercício das respetivas competências;⁴⁰⁰

³⁹¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁹² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁹³ Anterior Secção V renumerada como Secção VI pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁹⁴ Redação dada pelo artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Centro de Informática*.

³⁹⁵ Anterior artigo 24.º renumerado como artigo 27.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

³⁹⁶ A redação originária incluía n.º no artigo 24.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: 3 - *O CINF é dirigido por um diretor de serviços*.

³⁹⁷ A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, inclui, uma alínea d) no n.º 1 do presente artigo que não consta do texto aprovado: *d) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático da Assembleia da República e do respetivo sistema de comunicações de voz e dados, bem como dos recursos humanos e de infraestrutura inerentes*. Todo o artigo foi renumerado pela republicação que introduziu a mencionada alínea. Assim, o atual artigo 27.º tem treze alíneas como consta do texto aprovado (termina na alínea m) e não catorze como consta da republicação (termina na alínea n). O conteúdo desta alínea está consagrado na alínea b) do atual artigo 28.º

³⁹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Competências*.

³⁹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁰⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 e às alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: 1 - *Ao CINF compete o desenvolvimento, gestão e manutenção das infraestruturas de informática e comunicação de dados da Assembleia da República, em colaboração com os serviços e os grupos parlamentares*. 2 - *Consideram-se infraestruturas de informática e comunicação de dados o conjunto de redes locais da Assembleia da República, independentemente da sua localização física, englobando todos os*

- b) Assegurar o desenvolvimento, evolução, disponibilização contínua e operacionalidade do SIAR;⁴⁰¹
- c) Proceder ao levantamento das necessidades no quadro das tecnologias de informação e comunicação e propor soluções para a sua satisfação;⁴⁰²
- d) Assegurar, em estreita colaboração com todos os órgãos e serviços da Assembleia da República, soluções tecnológicas que promovam a automação, desburocratização e simplificação do trabalho parlamentar;⁴⁰³
- e) Apoiar os utilizadores do SIAR, assegurando a organização e funcionamento de um serviço técnico de apoio ao utilizador;⁴⁰⁴
- f) Apoiar, na sua área de competências, a realização de conferências, colóquios, videoconferências e outros eventos;⁴⁰⁵
- g) Promover a divulgação eficaz dos serviços prestados e da forma de utilização dos equipamentos e soluções informáticas;⁴⁰⁶
- h) Promover, em colaboração com o serviço responsável, a realização de ações de formação destinadas aos técnicos de informática e restantes utilizadores, no âmbito das soluções tecnológicas disponibilizadas;⁴⁰⁷

equipamentos dos órgãos e serviços da Assembleia da República e de quaisquer outros órgãos ou serviços dependentes, bem como dos grupos parlamentares e do Gabinete do Ministro para os Assuntos Parlamentares, competindo, nomeadamente, ao CINF: b) Conceber a arquitetura global do sistema de informação da Assembleia da República, tendo em conta a evolução tecnológica; c) Instalar, gerir e manter as redes locais dos grupos parlamentares e outros órgãos ou serviços dependentes da Assembleia da República. A redação originária do n.º 1 foi desdobrada nas atuais alíneas a) e b) do n.º 1.

⁴⁰¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações ao n.º 1 e à alínea i) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: 1 - Ao CINF compete o desenvolvimento, gestão e manutenção das infraestruturas de informática e comunicação de dados da Assembleia da República, em colaboração com os serviços e os grupos parlamentares; i) Assegurar o desenvolvimento e a operacionalidade do sistema informático da Assembleia da República com o objetivo de divulgar a atividade legislativa e parlamentar junto do cidadão, em estreita colaboração com os serviços e os grupos parlamentares. A redação originária do n.º 1 foi desdobrada nas atuais alíneas a) e b) do n.º 1.

⁴⁰² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: a) Proceder ao levantamento das necessidades em meios informáticos e propor soluções que concorram para a sua satisfação.

⁴⁰³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas e), h) e l) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: e) Conceber, desenvolver e implementar, em estreita colaboração com os serviços da Assembleia da República, as soluções de tratamento automático de informação; h) Definir e promover a utilização de normas e procedimentos comuns relativos a linguagens, documentação, segurança da informação, produtos e equipamentos; l) Recolher, selecionar e divulgar informação sobre a evolução tecnológica dos equipamentos e suporte lógico.

⁴⁰⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas j) e n) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: j) Apoiar os utilizadores do sistema informático da Assembleia da República, sob forma descentralizada, junto de cada serviço, sector ou grupo parlamentar; n) Manter contactos regulares com todos os utilizadores para eficaz divulgação e utilização dos equipamentos.

⁴⁰⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁰⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁰⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea m) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: m) Promover, em colaboração com o CFPI, a realização das ações de formação dos técnicos e dos utilizadores.

- i) Promover e propor a implementação das medidas necessárias à garantia do suporte técnico das soluções informáticas existentes na Assembleia da República;⁴⁰⁸
- j) Assegurar a coordenação das unidades orgânicas que lhe estão adstritas, garantindo uma eficaz gestão de recursos e meios para o cumprimento adequado das suas competências;⁴⁰⁹
- k) Assegurar, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a definição estratégica dos trabalhos a efetuar e o seu planeamento, designadamente através da elaboração atempada de instrumentos de gestão, tais como planos e relatórios de atividades;⁴¹⁰
- l) Coordenar e promover, em conjunto com os respetivos chefes de divisão, a preparação do orçamento anual do serviço e zelar pela sua boa execução;⁴¹¹
- m) Coordenar, nas suas áreas de competências, a definição e execução dos programas de cooperação com outros parlamentos.⁴¹²

2 - A DTI compreende:⁴¹³

- a) A Divisão de Infraestruturas Tecnológicas (DIT);⁴¹⁴
- b) A Divisão de Sistemas de Informação (DSI).⁴¹⁵

Artigo 28.º⁴¹⁶

Divisão de Infraestruturas Tecnológicas

Compete à DIT:⁴¹⁷

- a) Conceber, propor, implementar, gerir, manter e monitorizar a infraestrutura do sistema informático e de comunicações da Assembleia da República;⁴¹⁸
- b) Assegurar a gestão eficaz e manutenção do parque informático da Assembleia da República, nele se incluindo todos os equipamentos e sistemas de comunicações de dados e voz;⁴¹⁹

⁴⁰⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: *d) Exercer a função de administração de dados, em estreita colaboração com os serviços da Assembleia da República.* A redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, à alínea j) do n.º 2 do atual artigo 27.º estabelece: *j) Promover e propor a implementação das medidas necessárias (...).* No entanto, a republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, inverteu, o início da frase e eliminou a palavra *das* prevendo: *j) Propor e promover a implementação medidas necessárias (...).*

⁴⁰⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴¹⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴¹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º da redação originária: *g) Proceder aos estudos técnicos necessários à aquisição de material informático e promover a respetiva aquisição nos termos legais.*

⁴¹² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴¹³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴¹⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴¹⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴¹⁶ Anterior artigo 24.º-B renumerado como artigo 28.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Artigo aditado pelo artigo 3.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴¹⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴¹⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴¹⁹ A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, inclui, uma alínea d) no n.º 1 do artigo 27.º que não consta do texto aprovado: *d) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático da Assembleia da República e do respetivo sistema de comunicações de voz e dados, bem como dos recursos humanos e de infraestrutura inerentes.* Todo o artigo foi renumerado pela

- c) Assegurar a evolução da infraestrutura do sistema informático e de comunicações da Assembleia da República, de forma a permitir a disponibilização de novas soluções tecnológicas;⁴²⁰
- d) Conceber, propor, implementar, gerir e manter o sistema informático do hemiciclo - BEP;⁴²¹
- e) Conceber, propor, implementar, gerir e manter o sistema de votação eletrónica em estreita colaboração com a DAP, assegurando a integração do mesmo com a BEP;⁴²²
- f) Proceder aos estudos necessários à definição de características técnicas, com vista à aquisição de equipamentos informáticos e de soluções tecnológicas de suporte;⁴²³
- g) Assegurar a gestão técnica dos procedimentos relativos aos certificados de assinatura digital qualificada dos utilizadores da rede informática da Assembleia da República;⁴²⁴
- h) Proceder à emissão do Cartão de Deputado, com o respetivo certificado de assinatura digital qualificada;⁴²⁵
- i) Garantir a segurança, preservação e recuperação da informação digital, em estreita colaboração com os serviços competentes e com os grupos parlamentares, de acordo com a política de preservação digital definida;⁴²⁶
- j) Definir e promover a utilização de normas, procedimentos comuns e documentação, relativos à segurança da informação, produtos e equipamentos, no seu âmbito de competência;⁴²⁷
- k) Garantir a gestão e a atualização tecnológica do Centro de Processamento de Dados da Assembleia da República;⁴²⁸
- l) Desenvolver e manter soluções tecnológicas destinadas ao reforço da mobilidade e utilização remota do SIAR.⁴²⁹

Artigo 29.º⁴³⁰

Divisão de Sistemas de Informação

Compete à DSI:⁴³¹

- a) Propor, desenvolver, implementar e manter as aplicações e os sistemas de informação de suporte à atividade da Assembleia da República, em estreita colaboração com os restantes serviços;⁴³²

republicação que introduziu a mencionada alínea. Assim, o atual artigo 27.º tem treze alíneas como consta do texto aprovado (termina na alínea *m*) e não catorze como consta da republicação (termina na alínea *n*). O conteúdo desta alínea está consagrado na alínea *b*) do atual artigo 28.º Corresponde, com alterações, à alínea *f*) do n.º 2 da redação originária: *f) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático da Assembleia da República e do respetivo sistema de comunicações.*

⁴²⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴²¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴²² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴²³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴²⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴²⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴²⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴²⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴²⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴²⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴³⁰ Anterior artigo 24.º-C renumerado como artigo 29.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Artigo aditado pelo artigo 3.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴³¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴³² A redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, à alínea *a*) do atual artigo 29.º estabelece: *Propor, desenvolver, implementar e manter as aplicações e os sistemas*

- b) Promover o reforço da integração e otimização da arquitetura lógica do SIAR, visando o incremento da eficácia e a gestão eficiente dos recursos existentes;⁴³³
- c) Conceber, propor e implementar medidas que concorram para a evolução e modernização tecnológica das aplicações existentes;⁴³⁴
- d) Propor e implementar soluções tecnológicas que promovam a redução da burocracia, simplificação do trabalho parlamentar e o aumento da eficácia dos serviços da Assembleia da República;⁴³⁵
- e) Assegurar o bom funcionamento, a disponibilização contínua da Intranet e do *site* do Parlamento e a introdução de melhorias em estreita colaboração com os serviços competentes;⁴³⁶
- f) Conceber e implementar as bases de dados de suporte ao SIAR;⁴³⁷
- g) Administrar os dados do SIAR, em estreita colaboração com os restantes serviços;⁴³⁸
- h) Definir e promover, no seu âmbito de competências, a utilização de normas e procedimentos comuns, no quadro da segurança da informação e da proteção de dados;⁴³⁹
- i) Assegurar a interoperabilidade com sistemas de informação internos e externos, nacionais e estrangeiros;⁴⁴⁰
- j) Desenvolver as medidas necessárias para a disponibilização da informação pública em formatos abertos e reutilizáveis.⁴⁴¹

SECÇÃO VII⁴⁴²

Gabinete de Controlo e Auditoria⁴⁴³

de informação de suporte à atividade da Assembleia da República (...). No entanto, a republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, eliminou as palavras *as aplicações* e prevendo: *a) Propor, desenvolver, implementar e manter os sistemas de informação de suporte à atividade da Assembleia da República (...)*.

⁴³³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴³⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴³⁵ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴³⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴³⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴³⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴³⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁴⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁴¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁴² Anterior Secção VI tendo passado a Secção VII com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Secção aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho.

⁴⁴³ Redação dada pelo artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

Epígrafe originária: *Gabinete de Controlo Orçamental Externo*.

Artigo 30.º⁴⁴⁴
Competências⁴⁴⁵

1 - O GCA acompanha e controla a execução orçamental e a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística dos serviços da Assembleia da República e das entidades administrativas independentes com mera autonomia administrativa que funcionam junto da mesma.⁴⁴⁶

2 - No desenvolvimento das suas atribuições, compete ao GCA:⁴⁴⁷

- a) Propor e avaliar a adoção de sistemas e procedimentos internos de controlo, nos termos legais aplicáveis;⁴⁴⁸
- b) Propor a realização de ações periódicas de auditoria para verificação do cumprimento das normas internas e da legalidade dos respetivos atos e procedimentos, elaborar os respetivos relatórios e sugerir, nas suas conclusões, as medidas preventivas e corretivas que se revelem necessárias e adequadas;⁴⁴⁹
- c) Acompanhar, sempre que necessário, as auditorias do Tribunal de Contas à Assembleia da República e às entidades administrativas independentes;⁴⁵⁰
- d) Acompanhar o processo de elaboração do orçamento da Assembleia da República e dos orçamentos das entidades administrativas independentes;⁴⁵¹
- e) Elaborar os pareceres que lhe sejam superiormente solicitados no âmbito das suas competências e prestar informação sobre os diversos procedimentos em que esteja envolvido;⁴⁵²

⁴⁴⁴ Anterior artigo 24.º-A renumerado como artigo 30.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Artigo aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho.

⁴⁴⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Gabinete de Controlo Orçamental Externo (GCOE)*.

⁴⁴⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 do artigo 24.º-A da redação originária: *1 - O GCOE acompanha e controla, sob direção do Secretário-Geral, a execução orçamental e a situação económica, financeira, patrimonial e contabilística das entidades administrativas independentes com mera autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República*.

⁴⁴⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: *2 - No desenvolvimento das suas atribuições compete ao GCOE*.

⁴⁴⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: *b) Propor e avaliar a adoção de sistemas e procedimentos internos de controlo financeiro, nos termos legais aplicáveis*.

⁴⁴⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, às alíneas c) e d) ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: *c) Propor a realização de ações periódicas de auditoria para verificação do cumprimento das normas internas e da legalidade dos respetivos atos e procedimentos; d) Elaborar relatórios sobre as ações de auditoria realizadas, propondo nas suas conclusões as medidas preventivas e corretivas que se revelem necessárias e adequadas*.

⁴⁵⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea e) ao n.º 2 da r do artigo 24.º-A da redação originária: *e) Acompanhar as auditorias do Tribunal de Contas às entidades administrativas independentes*.

⁴⁵¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: *a) Elaborar relatórios anuais de acompanhamento e controlo da execução dos orçamentos das várias entidades administrativas independentes*. A redação originária da alínea a) foi desdobrada nas atuais alíneas d) e f).

⁴⁵² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: *f) Elaborar os pareceres que lhe sejam superiormente solicitados no âmbito das suas competências e prestar informação sobre os diversos*

f) Elaborar relatórios anuais de acompanhamento e controlo, designadamente no âmbito do grau de cumprimento das recomendações efetuadas.⁴⁵³

3 - O GCA é dirigido por um diretor de serviços e funciona na direta dependência do Secretário-Geral.⁴⁵⁴

4 - Os serviços da Assembleia da República e as entidades administrativas independentes prestam ao GCA toda a colaboração necessária ao exercício das suas competências, fornecendo-lhe, de forma completa e atempada, os documentos e as informações solicitados e previamente aprovados pelo Secretário-Geral.⁴⁵⁵

SECÇÃO VIII^{456,457} Gabinete de Comunicação⁴⁵⁸

procedimentos em que esteja envolvido, verificando a legalidade e eficiência de procedimentos e documentos no plano financeiro e propondo as necessárias correções.

⁴⁵³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) ao n.º 2 do artigo 24.º-A da redação originária: a) *Elaborar relatórios anuais de acompanhamento e controlo da execução dos orçamentos das várias entidades administrativas independentes.* A redação originária da alínea a) foi desdobrada nas atuais alíneas d) e f).

⁴⁵⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 3 do artigo 24.º-A da redação originária: 3 - *O GCOE é dirigido por um diretor de serviços e funciona na direta dependência do Secretário-Geral.*

⁴⁵⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 4 do artigo 24.º-A da redação originária: 4 - *As entidades administrativas independentes com mera autonomia administrativa prestam ao GCOE toda a colaboração necessária ao exercício das suas competências, fornecendo-lhe de forma completa e atempada, os documentos e as informações solicitadas, e previamente aprovadas pelo Secretário-Geral.*

⁴⁵⁶ Anterior Secção VII-A tendo passado a Secção VIII com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Secção aditada pela alínea b) do artigo 4.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁵⁷ Com a Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, as competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC-RP) mantiveram-se, em parte, na Direção de Informação e Cultura (DIC), tendo sido criada a Divisão Museológica e para a Cidadania (DMC) (alínea i) do n.º 2 do artigo 7.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º). As competências remanescentes foram integradas no Gabinete de Comunicação. As competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas estavam consagradas no artigo 14.º correspondendo, atualmente, aos artigos 18.º e 31.º O artigo 14.º originário foi revogado pelo artigo 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

A redação originária do artigo 14.º referente às competências do Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas (CIC/RP) incluía quatro alíneas, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, ao presente artigo: *Compete ao CIC/RP: b) Assegurar a organização e funcionamento de um call center que proporcione e divulgue informação aos cidadãos e ao público em geral sobre a Assembleia da República e as suas atividades; d) Assegurar o atendimento do público em geral e outras atividades de relações públicas junto dos cidadãos, agentes sociais, culturais e outras instituições nacionais e estrangeiras; e) Atender os cidadãos que se dirijam à Assembleia da República e desejem ser recebidos por deputados, grupos parlamentares e funcionários, ou pretendam colher informação sobre a atividade da Assembleia da República ou dos seus órgãos ou serviços; h) Promover e organizar em colaboração com os demais serviços visitas ao Palácio de São Bento.* Estas competências foram integradas no artigo 18.º referente à Divisão Museológica e para a Cidadania.

⁴⁵⁸ A redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, à alínea h) do n.º 1 do atual artigo 31.º estabelece: *h) Promover e organizar todas as ações relativas (...).* No entanto, a republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do

Artigo 31.º⁴⁵⁹**Competências e coordenação**

1 - Compete ao GC, nos termos da Resolução da Assembleia da República n.º 148/2017, de 13 de julho (Regime do Canal Parlamento, do portal da Assembleia da República e da presença institucional nas redes sociais):⁴⁶⁰

- a) Propor a estratégia de comunicação da Assembleia da República que dê a conhecer o Parlamento e a sua atividade, fomentando a participação dos cidadãos;⁴⁶¹
- b) Dinamizar o envolvimento de todos os órgãos e serviços parlamentares na execução dessa estratégia;⁴⁶²
- c) Apoiar os órgãos e serviços na promoção da imagem institucional da Assembleia da República;⁴⁶³
- d) Assegurar a organização de conteúdos e a gestão e grafismo da Internet e Intranet da Assembleia da República, mantendo-os permanentemente atualizados;⁴⁶⁴
- e) Assegurar a disponibilização, na página da Assembleia da República na Internet, de um boletim informativo do qual conste a ordem do dia e outras informações sobre a atividade parlamentar;⁴⁶⁵
- f) Assegurar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, a participação da Assembleia da República em redes sociais;⁴⁶⁶
- g) Propor e implementar, em articulação com os demais serviços, a realização de ações no âmbito da informação ao cidadão;⁴⁶⁷
- h) Promover e organizar todas as ações relativas ao desenvolvimento do «Programa Parlamento dos Jovens» em articulação com a comissão parlamentar competente;⁴⁶⁸
- i) Assegurar a produção de uma *newsletter*;⁴⁶⁹
- j) Assegurar aos órgãos de comunicação social todo o apoio necessário ao desenvolvimento da sua missão e promover, através deles, a divulgação da atividade da Assembleia da República;⁴⁷⁰

anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, eliminou a palavra *todas* prevendo: h) *Promover e organizar as ações relativas (...)*.

⁴⁵⁹ Anterior artigo 25.º-A renumerado como artigo 31.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Artigo aditado pelo artigo 3.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁶⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁶¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) da redação originária do artigo 14.º referente ao CIC/RP: a) *Promover a divulgação da atividade da Assembleia da República no País*;

⁴⁶² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁶³ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁶⁴ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁶⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea f) da redação originária do artigo 14.º referente ao CIC/RP: f) *Assegurar, na sequência de instruções recebidas da Mesa da Assembleia da República, a distribuição, em tempo útil, de um boletim informativo, designadamente por via eletrónica, do qual constem, a ordem do dia e outras informações sobre a atividade parlamentar*;

⁴⁶⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁶⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea g) da redação originária do artigo 14.º referente ao CIC/RP: g) *Propor a realização de ações no âmbito da informação ao cidadão, assegurando a execução daquelas que lhe forem superiormente determinadas*;

⁴⁶⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁶⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁷⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea i) da redação originária do artigo 14.º referente ao CIC/RP: i) *Assegurar aos órgãos*

- k) Coordenar a elaboração das respostas a perguntas da comunicação social, em articulação com os serviços e gabinetes competentes em função da matéria, e manter atualizado um registo informático com essas respostas;⁴⁷¹
- l) Assegurar a gestão, exploração e manutenção dos sistemas e plataformas tecnológicas do Canal Parlamento;⁴⁷²
- m) Gerir o arquivo audiovisual resultante da atividade do Canal Parlamento;⁴⁷³
- n) Proceder ao registo integral das reuniões do Plenário, bem como das reuniões das comissões, com vista à sua difusão no Canal Parlamento e nas demais plataformas ao dispor da Assembleia da República;⁴⁷⁴
- o) Assegurar o apoio técnico e logístico ao Conselho de Direção do Canal Parlamento, do site da Assembleia da República na Internet e da presença institucional da Assembleia da República nas redes sociais;⁴⁷⁵
- p) Assegurar a gestão, exploração e manutenção do sistema de áudio, do sistema de projeção multimédia e do apoio técnico ao controlo de tempos, em articulação com a DAPLEN e com a DAC, bem como a manutenção de todos os equipamentos que deles fazem parte;⁴⁷⁶
- q) Disponibilizar o registo integral das reuniões do Plenário, bem como das reuniões das comissões com vista à sua transcrição e publicação no *Diário da Assembleia da República*;⁴⁷⁷
- r) Assegurar a interpretação em língua gestual das intervenções efetuadas em sessões plenárias, em reuniões de comissões parlamentares e de grupos de trabalho e ainda em atividades parlamentares ou eventos realizados na Assembleia da República em que seja considerada relevante.⁴⁷⁸

de comunicação social todo o apoio necessário ao desenvolvimento da sua missão e promover através deles a divulgação das atividades da Assembleia da República.

⁴⁷¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁷² A redação originária incluía, ainda, a alínea h) do n.º 1 do artigo 10.º e um n.º 2 referentes à Divisão de Redação e Apoio Audiovisual que transitaram para as alíneas l), m) e n) do n.º 1 do artigo 31.º na redação atual, dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: h) *Assegurar a gestão, exploração e manutenção do sistema de áudio e do sistema de televisão digital e todos os equipamentos que dele fazem parte pertencentes ao património da Assembleia da República*; 2 - *A competência mencionada na alínea i) do número anterior é assegurada através do Centro de Apoio ao Canal Parlamento (CACP), que no âmbito da Divisão coordena o mencionado apoio logístico e técnico.*

⁴⁷³ A redação originária incluía, ainda, a alínea h) do n.º 1 do artigo 10.º e um n.º 2 referentes à Divisão de Redação e Apoio Audiovisual que transitaram para as alíneas l), m) e n) do n.º 1 do artigo 31.º na redação atual, dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: h) *Assegurar a gestão, exploração e manutenção do sistema de áudio e do sistema de televisão digital e todos os equipamentos que dele fazem parte pertencentes ao património da Assembleia da República*; 2 - *A competência mencionada na alínea i) do número anterior é assegurada através do Centro de Apoio ao Canal Parlamento (CACP), que no âmbito da Divisão coordena o mencionado apoio logístico e técnico.*

⁴⁷⁴ A redação originária incluía, ainda, a alínea h) do n.º 1 do artigo 10.º e um n.º 2 referentes à Divisão de Redação e Apoio Audiovisual que transitaram para as alíneas l), m) e n) do n.º 1 do artigo 31.º na redação atual, dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: h) *Assegurar a gestão, exploração e manutenção do sistema de áudio e do sistema de televisão digital e todos os equipamentos que dele fazem parte pertencentes ao património da Assembleia da República*; 2 - *A competência mencionada na alínea i) do número anterior é assegurada através do Centro de Apoio ao Canal Parlamento (CACP), que no âmbito da Divisão coordena o mencionado apoio logístico e técnico.*

⁴⁷⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea c) da redação originária do artigo 14.º referente ao CIC/RP: c) *Assegurar a manutenção e funcionamento do site da Internet relativo à Assembleia da República.*

⁴⁷⁶ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁷⁷ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁷⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

2 - O GC é dirigido por um diretor de serviços e funciona na direta dependência do Secretário-Geral.⁴⁷⁹

3 - As competências mencionadas nas alíneas l), m), n) e o) do n.º 1 são asseguradas pelo Canal Parlamento.⁴⁸⁰

4 - A coordenação dos serviços do Canal Parlamento é assegurada pelo assessor parlamentar designado para o efeito pelo Secretário-Geral, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável, auferindo pela posição remuneratória imediatamente superior à que detém na respetiva categoria.⁴⁸¹

5 - A coordenação dos conteúdos integrados no GC é assegurada pelo assessor parlamentar designado para o efeito pelo Secretário-Geral, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável, auferindo pela posição remuneratória imediatamente superior à que detém na respetiva categoria.⁴⁸²

SECÇÃO IX⁴⁸³ Serviço de Segurança

Artigo 32.º⁴⁸⁴ Orgânica e competências⁴⁸⁵

1 - O Serviço de Segurança constitui a estrutura especialmente encarregada da prevenção, controlo, vigilância, proteção e defesa das instalações e dos bens da Assembleia da República, dos seus serviços e das pessoas que nela exercem funções e permanecem.⁴⁸⁶

2 - Compete em especial ao Serviço de Segurança:⁴⁸⁷

⁴⁷⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁸⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁸¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁸² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁸³ Anterior Secção X renumerada como Secção IX pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Anterior Secção IX renumerada como Secção X pela Resolução da Assembleia da República n.º 48/2015, de 7 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 31-A/2015, de 6 de julho.

⁴⁸⁴ Anterior artigo 28.º renumerado como artigo 32.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁸⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Orgânica e funcionamento*.

⁴⁸⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 1 do artigo 28.º da redação originária: *1 - O Serviço de Segurança constitui a estrutura especialmente encarregada da prevenção, controlo, vigilância, proteção e defesa das instalações e dos bens da Assembleia da República, dos seus serviços e das pessoas que nela exercem funções e permanecem*.

⁴⁸⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 2 do artigo 28.º da redação originária: *2 - O Serviço de Segurança é definido pelo artigo 11.º do Regulamento de Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações da Assembleia da República e as suas competências são as que estão previstas nos artigos 12.º a 14.º do mesmo Regulamento, bem como no regulamento de utilização do parque de estacionamento subterrâneo da Assembleia da República*.

- a) Exercer a vigilância das instalações da Assembleia da República e garantir a segurança física dos Deputados, dos membros do Governo, dos altos dignitários e autoridades, dos funcionários parlamentares, dos grupos parlamentares, bem como de todos quantos visitem, prestem serviço ou permaneçam, seja a que título for, nas referidas instalações;⁴⁸⁸
- b) Proceder ao controlo do acesso, circulação, permanência e saída dos visitantes, dos jornalistas não credenciados e dos profissionais que se desloquem em serviço à Assembleia da República;⁴⁸⁹
- c) Assegurar que as pessoas mencionadas na alínea anterior circulem com os cartões de acesso entregues à entrada e os conservem em local visível;⁴⁹⁰
- d) Limitar a utilização dos parques de estacionamento da Assembleia da República a veículos autorizados;⁴⁹¹
- e) Coordenar, em colaboração com os serviços competentes da Assembleia da República, a prevenção e combate a incêndios e outras situações que ponham em perigo ou possam causar dano às pessoas e às instalações.⁴⁹²

3 - A segurança é prestada, de forma permanente, por um destacamento da Guarda Nacional Republicana e outro da Polícia de Segurança Pública.⁴⁹³

4 - O Serviço de Segurança assegura a vigilância noturna das instalações.⁴⁹⁴

5 - Os assistentes operacionais parlamentares colaboram com o Serviço de Segurança, sem prejuízo do seu enquadramento hierárquico nos serviços.⁴⁹⁵

CAPÍTULO IV⁴⁹⁶ Disposições gerais

⁴⁸⁸ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁸⁹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁹⁰ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁹¹ Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁹² Aditada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁹³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 do artigo 28.º da redação originária: *3 - A segurança é prestada, de forma permanente, por um destacamento da Guarda Nacional Republicana e outro da Polícia de Segurança Pública, nos termos do Regulamento referido no número anterior.*

⁴⁹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 4 do artigo 28.º da redação originária: *4 - O Serviço de Segurança articula com a DRHA a vigilância noturna das instalações, em coordenação com as forças de segurança destacadas na Assembleia da República.*

⁴⁹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 5 do artigo 28.º da redação originária: *5 - O pessoal auxiliar, no exercício das suas funções de vigilância, colabora com o Serviço de Segurança, sem prejuízo do seu enquadramento hierárquico nos serviços.*

⁴⁹⁶ O artigo 39.º originário foi revogado pelo artigo 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: *Na prossecução das suas competências e objetivos, todas as unidades orgânicas devem estabelecer entre si os necessários contactos pelas vias mais eficazes e eficientes, tanto quanto possível expeditas e personalizadas, sem prejuízo do cumprimento das decisões tomadas pelos dirigentes competentes nas diferentes matérias.*

Artigo 33.º⁴⁹⁷**Pessoal dirigente**

1 - As competências, o regime de substituição e o secretariado de que podem dispor os diretores de serviços que, para efeitos desta resolução, passam a denominar-se diretores, são os que estão previstos no artigo 42.º da LOFAR.⁴⁹⁸

2 - As unidades orgânicas previstas no n.º 1 do artigo 7.º são dirigidas por diretores de serviço.⁴⁹⁹

3 - As competências e o regime de substituição dos chefes de divisão são os que estão previstos no artigo 43.º da LOFAR.⁵⁰⁰

4 - As unidades orgânicas previstas no n.º 2 do artigo 7.º são dirigidas por chefes de divisão, com exceção da UTAO e do GME.⁵⁰¹

Artigo 34.º^{502,503}**Estatuto dos funcionários parlamentares**⁵⁰⁴

1 - Os funcionários parlamentares regem-se por estatuto próprio, aprovado pela Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, nos termos do artigo 181.º da Constituição, da LOFAR e das resoluções e regulamentos da Assembleia da República.⁵⁰⁵

⁴⁹⁷ Anterior artigo 29.º renumerado como artigo 33.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁴⁹⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 do artigo 29.º da redação originária: *1 - As competências, o regime de substituição e o secretariado de que podem dispor os diretores de serviços são os que estão previstos no artigo 42.º da LOFAR.*

⁴⁹⁹ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵⁰⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, ao n.º 2 do artigo 29.º da redação originária: *2 - As competências e o regime de substituição dos chefes de divisão são os que estão previstos no artigo 43.º da LOFAR.*

⁵⁰¹ Aditado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵⁰² Anterior artigo 30.º renumerado como artigo 34º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵⁰³ O artigo 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, revogou os artigos 31.º (e o respetivo quadro de pessoal da Assembleia da República constante do [anexo I](#)) a 34.º:

Artigo 31.º Quadro de pessoal: 1 - A Assembleia da República dispõe do pessoal constante do quadro anexo à presente resolução. 2 - O quadro de pessoal da Assembleia da República pode ser alterado por resolução da Assembleia, mediante proposta do Conselho de Administração.

Artigo 32.º Recrutamento e seleção de pessoal: O recrutamento e seleção do pessoal não dirigente da Assembleia da República é feito mediante concurso público.

Artigo 33.º Admissão e provimento de lugares: 1 - O provimento de lugares de pessoal não dirigente é feito por despacho do secretário-geral da Assembleia da República. 2 - Os conteúdos funcionais e as normas de admissão e provimento de pessoal constam de resolução.

Artigo 34.º Funções do pessoal em geral: O pessoal da Assembleia da República cujas funções não estejam especialmente fixadas na LOFAR, na lei geral ou nesta resolução desempenha as funções que sejam fixadas pelo dirigente responsável pelo serviço, desde que compatíveis com o conteúdo funcional genérico da sua carreira.

⁵⁰⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Estatuto do pessoal da Assembleia da República.*

⁵⁰⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 2 do artigo 30.º da redação originária: *1 - O pessoal da Assembleia da República*

2 - A legislação referente aos funcionários da administração central do Estado é aplicável subsidiariamente aos funcionários parlamentares.⁵⁰⁶

Artigo 35.º

Estruturas de participação de Deputados no acompanhamento da gestão da Assembleia da República

1 - São estruturas de participação de Deputados no acompanhamento da gestão da Assembleia da República:

- a) O Conselho de Direção do Canal Parlamento, do *site* da Assembleia da República e da presença institucional da Assembleia da República nas redes sociais (CDCP);⁵⁰⁷
- b) O Grupo de Trabalho para os Assuntos Culturais (GTAC).⁵⁰⁸

2 - Compete ao CDCP:⁵⁰⁹

- a) Dirigir o Canal Parlamento, o *site* da Assembleia da República e a presença institucional da Assembleia da República nas redes sociais, tomando as decisões relativas à programação do Canal Parlamento e definindo os critérios sobre os conteúdos disponibilizados no *site* da Assembleia da República na Internet e nas páginas institucionais da Assembleia da República nas redes sociais;⁵¹⁰
- b) Promover o estudo do impacte do advento de inovações tecnológicas de comunicação em matéria da transmissão aos cidadãos de trabalhos parlamentares, pronunciando-se sobre as opções a tomar pela Assembleia da República quanto ao seu uso.⁵¹¹

3 - Compete ao GTAC:⁵¹²

rege-se por estatuto próprio, nos termos da LOFAR e das resoluções e regulamentos da Assembleia da República, tomados sob proposta do Conselho de Administração.

⁵⁰⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 2 do artigo 30.º da redação originária: 2 - *A legislação referente aos funcionários da administração central do Estado é aplicável subsidiariamente aos funcionários da Assembleia da República.*

⁵⁰⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea b) do n.º 2 da redação originária: b) *O Conselho de Direção do Canal Parlamento (CDCP).*

⁵⁰⁸ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do n.º 2 da redação originária: a) *O Grupo de Trabalho para os Assuntos Culturais (GTAC).*

⁵⁰⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 da redação originária: 3 - *Ao CDCP compete.*

⁵¹⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 3 da redação originária: a) *Emitir pareceres, fazer recomendações e tomar decisões relativas à programação, nos termos da lei e das resoluções que enquadram as transmissões televisivas.*

⁵¹¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea b) do n.º 3 da redação originária: b) *Promover o estudo do impacte do advento de inovações tecnológicas de comunicação em matéria da transmissão aos cidadãos de trabalhos parlamentares, pronunciando-se sobre as opções a tomar pela Assembleia da República quanto ao seu uso.*

⁵¹² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, à alínea a) do n.º 2 da redação originária: 2 - *Ao GTAC compete.*

- a) Pronunciar-se quanto às questões culturais da vida parlamentar e planos de agenda cultural da Assembleia da República;⁵¹³
- b) Acompanhar o programa editorial da Assembleia da República;⁵¹⁴
- c) Emitir parecer em matéria de aquisição de obras de arte para as instalações parlamentares;⁵¹⁵
- d) Pronunciar-se sobre a preparação de exposições e outros eventos culturais abertos aos cidadãos;⁵¹⁶
- e) Pronunciar-se sobre a valorização do património artístico do Palácio de São Bento.⁵¹⁷

Artigo 36.º

Gestão integrada

1 - Os instrumentos de gestão adotados deverão consagrar os princípios constantes do artigo 3.º da presente resolução.

2 - A integração da gestão das diferentes unidades orgânicas é obtida pela participação dos seus dirigentes, técnicos e outros profissionais na definição das políticas, na elaboração de planos, programas de atividades e orçamentos e na participação em ações de formação e de cooperação interparlamentar, bem como na avaliação e controlo periódicos da sua realização e na preparação de relatórios de progresso e de atividades.

Artigo 37.º

Níveis de decisão

O processo de tomada de decisão, no respeito das competências definidas em instrumentos legais e regulamentares ou em resoluções da Assembleia da República, deverá ser célere, motivador e responsabilizante, explorando as potencialidades da delegação de competências para definir níveis de decisão escalonados em função da complexidade das matérias, dos custos e do impacte nos serviços ou meio envolvente.⁵¹⁸

⁵¹³ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea a) do n.º 2 da redação originária: a) *Pronunciar-se quanto às questões culturais da vida parlamentar e planos de agenda cultural da Assembleia da República.*

⁵¹⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea b) do n.º 2 da redação originária: b) *Acompanhar o programa editorial da Assembleia da República.*

⁵¹⁵ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea c) do n.º 2 da redação originária: c) *Emitir parecer em matéria de aquisição de obras de arte para as instalações parlamentares.*

⁵¹⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea d) do n.º 2 da redação originária: d) *Pronunciar-se sobre a preparação de exposições e outros eventos culturais abertos aos cidadãos.*

⁵¹⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, sem alterações, à alínea e) do n.º 2 da redação originária: e) *Pronunciar-se sobre a valorização do património artístico do Palácio de São Bento.*

⁵¹⁸ Redação dada pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, que procedeu a correções materiais de acordo com o previsto no artigo 6.º. Redação originária: *O processo de tomada de decisão, no respeito das competências definidas na lei e regulamentos, deverá ser célere, motivador e responsabilizante, explorando as potencialidades da delegação de competências para definir níveis de decisão escalonados em função da complexidade das matérias, dos custos e do impacte nos serviços ou meio envolvente.*

Artigo 38.º**Intercâmbio com outros serviços**⁵¹⁹

Os dirigentes podem corresponder-se diretamente com serviços congéneres da Administração Pública e de organizações estrangeiras e internacionais para tratamento de matérias da sua competência.⁵²⁰

Artigo 39.º⁵²¹**Equipas de projeto**

1 - Quando a realização de determinados projetos, dado o seu carácter interserviços ou multidisciplinar, não possa ser eficazmente prosseguida através da estrutura orgânica formal, são criadas equipas de projeto.⁵²²

2 - As equipas de projeto que englobem técnicos de serviços públicos ou a participação de individualidades não pertencentes à função pública são constituídas por despacho do Presidente da Assembleia da República, obtido o parecer do Conselho de Administração.

3 - Do despacho constitutivo devem constar:

- a) A determinação dos objetivos do projeto;
- b) A orçamentação do projeto;
- c) A fixação do prazo de duração do projeto;
- d) A determinação das pessoas, instituições, organismos ou serviços intervenientes;
- e) A designação da chefia do projeto;
- f) A designação dos funcionários participantes na realização do projeto;
- g) A fixação das condições de remuneração;
- h) A descrição dos mecanismos de mobilidade a utilizar.

4 - A criação das equipas de projeto deverá ter como princípio o carácter aplicado do seu objeto.

5 - Os técnicos envolvidos em projetos têm autonomia e responsabilidade técnicas próprias, reportando funcionalmente ao gestor do projeto e hierarquicamente à chefia direta, que mantém informada do desenvolvimento dos trabalhos.

6 - Dos documentos finais produzidos por qualquer equipa de projeto é entregue cópia à BIB, após despacho da entidade competente.

⁵¹⁹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Intercâmbio com outros departamentos*.

⁵²⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro. Corresponde, com alterações, ao corpo do artigo da redação originária: *Os diretores de serviço podem corresponder-se diretamente com departamentos congéneres da Administração Pública e de organizações estrangeiras e internacionais para tratamento de matérias da sua competência e na sequência executiva de decisão superior*.

⁵²¹ Anterior artigo 40.º renumerado como artigo 39.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵²² Redação dada pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 do artigo 40.º da redação originária: *1 - Quando a realização de determinados projetos, dado o seu carácter interdepartamental ou multidisciplinar, não possa ser eficazmente prosseguida através da estrutura orgânica formal, serão criadas equipas de projeto*.

Artigo 40.º⁵²³**Cartão de identificação e livre-trânsito**^{524,525}

1 - Os funcionários parlamentares têm direito a cartão especial de identificação e livre-trânsito, de acordo com os modelos aprovados.⁵²⁶

2 - O referido cartão dá acesso a todos os locais de funcionamento da administração central, regional e local, serviços públicos, empresas públicas e pessoas coletivas de direito público em geral.⁵²⁷

Artigo 41.º^{528,529}**Disposições transitórias**

1 - A estrutura aprovada pela presente resolução substitui a anterior estrutura dos serviços da Assembleia da República, a partir da data da sua entrada em vigor.⁵³⁰

2 - Mantêm-se em funções todos os dirigentes da Assembleia da República, exceto nos casos em que sejam extintas as unidades orgânicas que dirigiam.⁵³¹

⁵²³ Anterior artigo 41.º renumerado como artigo 40.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵²⁴ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Epígrafe originária: *Cartão de identidade*.

⁵²⁵ A redação originária do artigo 42.º referente ao livre trânsito incluía, ainda, um n.º 2 sem correspondência na redação atual: 2 - *O cartão de identidade com livre trânsito destina-se ao pessoal dirigente, pessoal técnico superior e pessoal técnico da Assembleia da República*.

⁵²⁶ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao corpo do artigo 41.º da redação originária: *O pessoal ao serviço da Assembleia da República tem direito ao uso de cartão especial de identificação, de acordo com os modelos emitidos pela DRHA*.

⁵²⁷ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 do artigo 42.º da redação originária: *1 - O cartão de identidade com livre trânsito dá acesso a todos os locais de funcionamento da administração central, regional e local, serviços públicos, empresas públicas e pessoas coletivas de direito público em geral*.

⁵²⁸ Anterior artigo 43.º renumerado como artigo 41.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵²⁹ A redação originária incluía dois n.ºs no artigo 43.º, sem correspondência, na redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março: 4 - *Cessam as respetivas comissões de serviço o chefe de divisão de Gestão Financeira e o chefe de divisão das Edições, mantendo-se as atuais nomeações em substituição até que se efetuem as novas nomeações previstas no n.º 5*; 5 - *Serão nomeados dirigentes para novos cargos: a) Chefe de divisão do Centro de Apoio ao Cidadão; b) Chefe de divisão de Edições; c) Chefe de divisão de Gestão Financeira; d) Diretor do CFPI; e) Chefe de divisão do Protocolo; f) Chefe de divisão de Relações Internacionais*.

⁵³⁰ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 1 do artigo 43.º da redação originária: *1 - A estrutura aprovada pela presente resolução substitui a anterior estrutura dos serviços da Assembleia da República, considerando-se automaticamente reformulada a partir da data da sua entrada em vigor*.

⁵³¹ Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 2 do artigo 43.º da redação originária: *2 - Mantêm-se em funções todos os dirigentes da Assembleia da República, exceto nos casos previstos nos números seguintes*.

3 – Transita para o cargo de chefe de divisão da DMC a atual diretora do Museu.⁵³²

Artigo 42.º⁵³³

Disposições finais

1 - A presente resolução revoga o Regulamento dos Serviços da Assembleia da República, publicado no [Diário da Assembleia da República, 2.ª série-C, n.º 30, suplemento, de 15 de julho de 1994](#).⁵³⁴

2 - Mantêm-se em vigor:⁵³⁵

- a) A Resolução da Assembleia da República n.º 39/96, de 27 de novembro, com a alteração da Resolução da Assembleia da República n.º 59/2003, de 28 de julho;
- b) A Resolução da Assembleia da República n.º 8/98, de 18 de março, com a alteração da Resolução da Assembleia da República n.º 59/2003, de 28 de julho;
- c) A Resolução da Assembleia da República n.º 59/2003, de 28 de julho, com exceção do quadro de pessoal, que é substituído pelo mapa anexo I⁵³⁶, que faz parte integrante da presente resolução.

3 - Mantêm-se válidos os [modelos de cartão de identidade](#) aprovados pelo Regulamento referido no n.º 1.⁵³⁷

4 - Como meio de identificação das unidades orgânicas dos serviços da Assembleia da República, bem como das estruturas de participação previstas nesta resolução, são adotadas as siglas constantes do anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.⁵³⁸

⁵³² Redação dada pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março. Corresponde, com alterações, ao n.º 3 do artigo 43.º da redação originária: *3 - Transitam para o cargo de diretor da BIB, do AHP e do Museu os seus atuais coordenadores.*

⁵³³ Anterior artigo 44.º renumerado como artigo 42.º pela republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março.

⁵³⁴ Corresponde, sem alterações, ao n.º 1 do artigo 44.º da redação originária.

⁵³⁵ Corresponde, sem alterações, ao n.º 2 do artigo 44.º da redação originária. A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, eliminou o presente número.

⁵³⁶ O artigo 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, revogou expressamente o artigo 31.º da redação originária, artigo este que nunca sofreu alterações. Consequentemente, o quadro de pessoal da Assembleia da República constante do [anexo I](#) é também revogado, não constando assim da presente consolidação.

⁵³⁷ Corresponde, sem alterações, ao n.º 3 do artigo 44.º da redação originária. A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, eliminou o n.º 2 pelo que na republicação este número corresponde ao n.º 2.

⁵³⁸ Corresponde, sem alterações, ao n.º 4 do artigo 44.º da redação originária. A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, eliminou o presente número.

ANEXO II^{539,540}**Siglas dos órgãos e serviços**

Gabinete do Presidente da Assembleia da República - GPAR.
Gabinete do secretário-geral - GAB SG.
Auditor jurídico - AU JUR.
Direção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado - DSATS.
Divisão de Apoio ao Plenário - DAPLEN.
Divisão de Apoio às Comissões - DAC.
Divisão de Redação e Apoio Audiovisual - DRAA.
Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação - DSDIC.
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar - DILP.
Divisão de Edições - DE.
Arquivo Histórico-Parlamentar - AHP.
Biblioteca - BIB.
Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar - CFPI.
Museu - MUSEU.
Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo - GARIP.
Divisão de Relações Internacionais - DRI.
Divisão de Protocolo - DP.
Direção de Serviços Administrativos e Financeiros - DSAF.
Divisão de Recursos Humanos e Administração - DRHA.
Divisão de Gestão Financeira - DGF.
Divisão de Aprovisionamento e Património - DAPAT.
Centro de Informática - CINF.
Gabinete Médico e de Enfermagem - GME.
Centro de Informação ao Cidadão e Relações Públicas - CIC/RP.
Serviço de Segurança - SS.
Grupo de Trabalho para os Assuntos Culturais - GTAC.
Conselho de Direção do Canal Parlamento - CDCP.

⁵³⁹ O artigo 5.º da Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, revogou expressamente o artigo 31.º da redação originária, artigo este que nunca sofreu alterações. Consequentemente, o quadro de pessoal da Assembleia da República constante do [anexo I](#) é também revogado, não constando assim da presente consolidação.

⁵⁴⁰ Corresponde, sem alterações, ao anexo II da redação originária. A republicação da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, constante do anexo à Resolução da Assembleia da República n.º 74/2018, de 20 de março, eliminou o presente anexo II.